



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 025/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 10/08/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 023/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafetar a destinação originária a área descrita e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 023/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16819.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 085/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Parecer Jurídico nº 085/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16893.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 095/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a Lei Municipal nº 5.395/2020. Parecer Jurídico nº 095/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE.** Ofício Departamento Municipal de Contabilidade e Planejamento Orçamentário. Processo nº 16904.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 097/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a Lei Municipal nº 5.900, de 18 de junho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia SP-316, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 097/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16906.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 100/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Prorroga o Plano Municipal de Educação de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 100/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16909.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 073/2026 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Denomina praça rotatória pública "Vereador Dr. Irineu Penteado Filho" localizada na confluência entre a Avenida Ulysses Guimarães com acesso à Avenida 42-A e Rua 14-A, defronte com a entrada da UNESP, no Bairro Vila Alemã. Parecer Jurídico nº 073/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 267/2026. Processo nº 16877.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Concede a Medalha de Honra ao Mérito à Pastora Adriana Cláudia Giovanni Breda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16783.

8 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Concede a Medalha de Honra ao Mérito ao Pastor Wagner Geraldo Tscherne, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16785.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16819

Of.D.E.008/26

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro a área, constante da Matrícula nº 60.340, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, no Distrito de Ajapi.

A área em questão será destinada a construção com a finalidade de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

O Projeto de Lei em anexo, também autoriza os órgãos municipais a tomarem todas as providências necessárias para regularizar a área, de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Saúde.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

MARISLAINE MUNIZ
Supervisora de Secretaria

23/02/26.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023/2026
(Desafetar da destinação originária a área descrita e dá outras providências)

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar da destinação originária a área objeto da matrícula nº 60.340, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, de titularidade do Município, transferindo-a para a categoria de patrimônio disponível municipal, com a finalidade de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º - A área objeto desta Lei encontra-se descrita na Matrícula abaixo e identificada no croqui de localização anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

"Um terreno, localizado no loteamento residencial denominado "JARDIM DOS SABIAS", situado no Distrito de Ajapí, neste Município e Comarca de Rio Claro-SP, destinado à Área Institucional, com frente para a AVENIDA 12-Ajapí, lado par, entre a Área Verde III e a Área Institucional - 1 do loteamento Jardim Terras de Ajapi, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro (matrícula nº 46.260, desta Serventia), na quadra completada pela propriedade de Lúcia Helena Zuchi Troya Vigatto e José Antonio Vigatto (Matrícula nº 4.323, desta Serventia), e que assim se descreve no sentido horário do caminhar: tem início no alinhamento predial da Avenida 12-Ajapí, lado par, no vértice formado pela área ora descrita e a Área Verde IV; daí segue 75,73 metros com azimute 56°25'16" pelo alinhamento predial da Avenida 12-Ajapí, lado par, confrontando com essa via pública; daí virá à direita segue 103,39 metros com azimute 146°25'16" confrontando com a Área Verde II; daí, vira à direita e segue 126,00 metros com azimute 240°43'12", confrontando com a propriedade de Lúcia Helena Zuchi Troya Vigatto e José Antonio Vigatto (matrícula nº 4.323, desta Serventia) até o ponto 3 do perímetro geral; deste, vira à direita e segue 64,88 metros com azimute 316°41'42", confrontando com a Área Institucional 1 do loteamento Terras de Ajapí, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro (matrícula nº 46.260, desta Serventia); daí, vira à direita e segue 60,87 metros com azimute 56°25'16" confrontando com a Área Verde IV; daí, vira à esquerda e segue 30,00 metros com azimute 326°25'16" ainda confrontando com a Área Verde IV até o ponto onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 11.250,002 metros quadrados". MATRÍCULA 60.340.

Art. 3º - Ficam os órgãos públicos municipais, em especial a Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano (CERPA), devidamente autorizados a adotar as providências necessárias à retificação, ao englobamento e ao desdobramento da área mencionada no artigo anterior, de modo a viabilizar sua regularização e posterior implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis autorizados a proceder aos atos complementares necessários à efetivação dos registros decorrentes da regularização, perante o cartório competente.

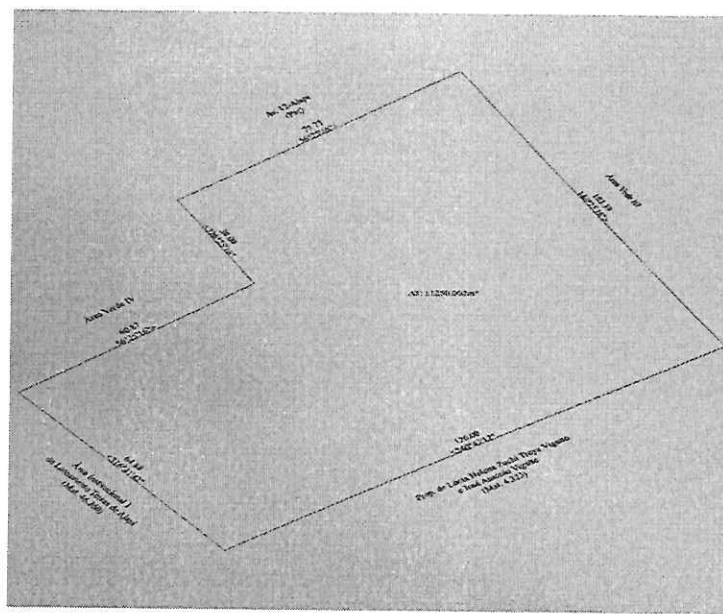
Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Anexo Único - Croqui de Localização da Área Descrita no Artigo 2º





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 23/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026-
PROCESSO Nº 16819-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que desafeta da destinação originária a área descrita e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8, inciso VIII, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de bens imóveis, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2879-UK35-V8U3-34RC



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

O Poder Executivo municipal aduz que o presente Projeto de Lei autoriza a desafetação de sua destinação originária e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro a área constante da matrícula nº 60.340, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, no Distrito de Ajapi. Sustenta, também, que a área em questão será destinada a construção com a finalidade de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Vale mencionar, que com relação a desafetação de bem imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Nesse sentido, o artigo 99, também do Código Civil, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;

III – Bens dominicais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ademais, os bens públicos podem ser classificados quanto à titularidade, podendo ser federais, estaduais/distritais e municipais, quanto à destinação podendo ser de uso comum do povo e de uso especial e quanto à disponibilidade podendo ser indisponíveis, ou seja, aqueles que não podem dispor de modo a preservarem a finalidade a que foram destinados e disponíveis, os quais possuem a característica de patrimonialidade, entretanto, diferentemente dos anteriores, os mesmos podem ser alienados dentro dos parâmetros estabelecidos na lei.

Dessa forma, o imóvel de propriedade do município será desafetado para ser transferido para a categoria de bem dominial. E assim sendo referido bem está sendo transformado de bem de uso comum do povo em bem dominial. Isto é possível uma vez que o mesmo (em se tratando de bem imóvel) terá a sua utilização em prol da população.

Cabe, portanto, analisar a legalidade do procedimento previsto neste projeto de lei.

A afetação ou desafetação de um bem público está relacionada à presença ou não dos pressupostos para que determinado bem esteja destinado. Assim a afetação ou desafetação pode se dar de maneira expressa ou tácita. Na primeira hipótese decorre de ato administrativo ou lei, enquanto na segunda, resultam de atuação direta da administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato de sua natureza.

Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2879-UK35-V8U3-34RC



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressalta-se que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial não são alienáveis enquanto conservarem tal qualificação, ou seja, somente após a desafetação podem ser alienáveis, e assim, mesmo nos termos da Lei.

No que tange aos bens públicos dominicais, o simples fato de pertencerem a esta categoria de bens não significa que possam ser alienados ao alvedrio da Administração, pois, nos termos do artigo 67 do atual Código Civil, podem ser alienados se houver Lei autorizativa e nos limites da mesma.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2879-UK35-V8U3-34RC



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 23/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2879UK35V8U334RC>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2879-UK35-V8U3-34RC



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 19/03/2026, às 15:41:12

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 19/03/2026, às 17:35:46

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 24/03/2026, às 11:55:29

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2879-UK35-V8U3-34RC



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 23/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 04 de agosto de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

NÉIA GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 23/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8RE6R44ADABNVJ0S>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8RE6-R44A-DABN-VJ0S



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 09:18:54



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 16:14:59



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 08:41:17



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

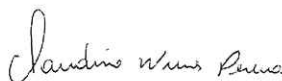
Assinado em 05/08/2026, às 09:58:44



HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:25:30



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:28:56

icar - 8RE6-R44A-DABN-VJ0S

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 23/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 04 de agosto de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

NÉIA GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 23/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=76T8822M920XFKTM>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 76T8-822M-920X-FKTM



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 10:00:18



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 16:16:26



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 08:42:04



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:00:28



HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:24:34



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:29:59

icar - 76T8-822M-920X-FKTM

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=76T8822M920XFKTM>



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16893

Of.D.E.030/26

Rio Claro, 01 de junho de 2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa "Altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

A iniciativa se justifica pela necessidade premente de ampliar a oferta de Habitação de Interesse Social em nosso município, garantindo o atendimento a famílias de baixa renda que hoje vivem em situação de vulnerabilidade habitacional. A doação permitirá a viabilização da construção de inúmeras unidades habitacionais, como as recentemente construídas em nosso Município, integrados a um programa habitacional de abrangência nacional, regulamentado pelas Leis Federais nº 10.188/2001 e nº 14.620/2023, bem como pelas Portarias MCID nº 724, 725, 728/2023 e 488/2025.

Os imóveis objeto da presente doação encontram-se aptos a receber a implantação do empreendimento, possuindo localização estratégica em área já consolidada, com infraestrutura urbana e equipamentos públicos no entorno, o que reforça sua viabilidade técnica, urbanística e social.

Importante destacar que a proposta respeita as diretrizes legais e urbanísticas. A transferência do imóvel ao FAR garantirá segurança jurídica e segregação patrimonial, assegurando que a área seja utilizada exclusivamente para o fim social de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do PMCMV.

Com esta medida, o Município reafirma seu compromisso com a política pública habitacional, ampliando o acesso à moradia digna, promovendo inclusão social, reduzindo o déficit habitacional e colaborando para o fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável.

Diante do exposto, considerando a relevância social, urbanística e econômica da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, na certeza de sua aprovação.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 085/2026

(Altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV)

Art. 1º - Ficam desafetados da classe dos bens de uso institucional e sistema de lazer, e transferidos para a classe dos bens dominicais, para uso exclusivo de implantação de Habitação de Interesse Social, os imóveis municipais objeto das Matrículas nº 74.354 e 74.355, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, a seguir descrito:

MATRÍCULA: 74.354 - 2º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: ÁREA INSTITUCIONAL II, do loteamento residencial denominado Jardim Campo Belo, situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a avenida 3-CB, esquina da rua 2-CB, canto da esquina em curva, na quadra completada pela rua 1-CB e a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404), iniciando sua descrição na avenida 3-CB, junto à divisa com o Sistema de Lazer I do loteamento, daí segue pelo alinhamento da avenida 3-CB, com azimute de 101°11'34" e distância de 68,50 metros; daí segue pela curvatura da esquina da avenida 3-CB com a rua 2-CB, com azimute de 144°24'09" e distância de 9,59 metros, arco de 10,56 metros e raio de 7,00 metros; daí segue pelo alinhamento da rua 2-CB, com azimute de 187°36'44" e distância de 75,52 metros, até encontrar a divisa da propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori - matrícula nº 8.404; daí segue confrontando com a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404), com azimute de 286°42'23" e distância de 75,88 metros até encontrar a divisa do Sistema de Lazer I do loteamento; daí segue confrontando com o Sistema de Lazer I do loteamento, com azimute de 7°36'44" e distância de 74,79 metros, até atingir o alinhamento predial da avenida 3-CB, inicial desta descrição, encerrando a área de 5.868,66 metros quadrados.

MATRÍCULA: 74.355 - 2º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: SISTEMA DE LAZER I, do loteamento residencial denominado Jardim Campo Belo, situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a avenida 3-CB, esquina da rua 1-CB, canto da esquina em curva, na quadra completada pela rua 2-CB e a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404), iniciando sua descrição na rua 1-CB, junto a divisa da propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404), daí segue pelo alinhamento da rua 1-CB, com azimute de 345°26'42" e distância de 65,89 metros; daí segue pela curvatura da esquina da rua 1-CB com a avenida 3-CB, com azimute de 43°19'8" e distância de 11,86 metros, arco de 14,14 metros e raio de 7,00 metros; daí segue pelo alinhamento da avenida 3-CB, com azimute de 101°11'34" e distância de 72,09 metros, até atingir a divisa da Área Institucional II do loteamento; daí segue confrontando com a Área Institucional II do loteamento, com 187°36'44" e distância de 74,79 metros, até atingir a divisa da propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404); daí segue confrontando com a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404), com azimute de 286°42'23" e distância de 54,69 metros até encontrar o alinhamento predial da rua 1-CB, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 4.878,77 metros quadrados."



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e das Portarias MCID 724, 725 e 728 de 15 de junho de 2023 e 488, de 19 de maio de 2025, as áreas indicadas no Artigo 1º, com vistas à construção de empreendimentos residenciais de interesse social, destinado à alienação no âmbito do referido Programa.

Parágrafo Único - Caso seja necessário desdobro ou unificação dos terrenos para a definição da melhor área de implantação das edificações, serão realizados pela construtora responsável pela execução do projeto, observadas as diretrizes técnicas e urbanísticas aplicáveis, bem como as legislações correlatadas.

Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
- II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- III - não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderá ser objeto da constituição de quaisquer ônus reais.

Art. 4º - A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da referida doação.

Art. 5º - Os imóveis objeto da doação, em conformidade com a legislação municipal, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, até a transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;
- II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

ÁREA INSTITUCIONAL II

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

À
CERPA - SEÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Requerente: CERPA - SEÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Referência: Avenida 3-CB, esquina da Rua 2-CB, canto da esquina em curva, na quadra completada pela Rua 1-CB (ÁREA INSTITUCIONAL II do loteamento residencial denominado Jardim Campo Belo - Rio Claro/SP)

Referência: P.A. N.º 6753/2025 - 02/12/2025

01 - Localização da Área Pública:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL II, do loteamento residencial denominado Jardim Campo Belo, situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a avenida 3-CB, esquina da rua 2-CB, canto da esquina em curva, na quadra completada pela rua 1-CB e a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula n.º 8.404), iniciando sua descrição na avenida 3-CB, junto à divisa com o Sistema de Lazer I do loteamento.

02 - Topografia do terreno: 0,95 4,400% Canto para os fundos até 5%

() Plano () Aclive (X) Declive

03 - Consistência do terreno: 1,00
(X) Seco () Úmido () Alagado

04 - Melhoramentos Públicos: Região 1,00
(X) Água (X) Guias (X) Asfalto (X) Telefone
(X) Energia (X) L.P. (X) Sarjetas (X) Esgoto (X) Condução

05 - Finalidade:

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação da CERPA - SEÇÃO DE REGULARIZAÇÃO do Município de Rio Claro para fins não especificados.

06 - Descrição da área pública: Matrícula N.º 74.354 - 2.º Oficial de registro de imóveis

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL II, do loteamento residencial denominado Jardim Campo Belo, situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a avenida 3-CB, esquina da rua 2-CB, canto da esquina em curva, na quadra completada pela rua 1-CB e a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula n.º 8.404), iniciando sua descrição na avenida 3-CB, junto à divisa com o Sistema de Lazer I do loteamento, daí segue pelo alinhamento da avenida 3-CB, com azimute de 101°11'34" e distância de 68,50 metros; daí segue pela curvatura da esquina da avenida 3-CB com a rua 2-CB, com azimute de 144°24'09" e distância de 9,59 metros, arco de 10,56 metros e raio de 7,00 metros; daí segue pelo alinhamento da rua 2-CB, com azimute de 187°36'44" e distância de 75,52 metros, até encontrar a divisa da propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula n.º 8.404); daí segue confrontando com a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula n.º 8.404), com azimute de 286°42'23" e distância de 75,88 metros até encontrar a divisa do Sistema de Lazer I do loteamento; daí segue confrontando com o Sistema de Lazer I do loteamento, com azimute de 7°36'44" e distância de 74,79 metros, até atingir o alinhamento predial da avenida 3-CB, inicial desta descrição, encerrando a área de 5.868,66 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL N.º 03.22.017.0001.001. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPIME 45.774.064/0001-88, com sede na rua 3 n.º 945, centro, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R.13-8.405, feito em 14 de março de 2019 (loteamento), deSTE Registro Imobiliário, Rio Claro, 14 de março de 2.019.

07 - Contexto:

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio):

Amostras:

Amostra	Comparativo	Valor de Mercado	A - Área (m2)	T - Testada (m)	Pe - Prof. equív. (m)	Consistência	Topografia	Melhoramentos Públicos	Vr (R\$/m²)
1	Amostra - 1	R\$ 120.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	750,00
2	Amostra - 2	R\$ 120.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	750,00
3	Amostra - 3	R\$ 130.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	812,50
4	Amostra - 4	R\$ 130.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	812,50

Informações do Imóvel avaliando:	5.868,66	68,50	85,67	1,00	0,95	1,00
	Área total de L.A. (m²)	Tot. testada de L.A. (m)	Tot. Prof. Equív. de L.A. (m)	Índice de Consistência (0,00)	Índice de Topografia (0,00)	Índice de Melhoramentos Públicos (0,00)

Critérios de Homogeneização:

Situação Oferta: 0,90 a 0,94		Área	Testada	PM1- Profundidade Mínima (m)	19,00	Informação de Área, Profundidade Máxima, Situação, Índice de Consistência
Adotada:	0,94	Grupo 1: Zonas de uso residencial horizontal (1.ª Zona Residencial Horizontal Popular) *		PM2- Profundidade Máxima (m)	22,25	Informação de Área, Profundidade Máxima, Situação, Índice de Consistência
Negócio Realizado: 1,00				Ir - Frente referencial ou Testada Padrão (m)	8,00	Informação de Área, Profundidade Máxima, Situação, Índice de Consistência

* foram considerados os fatores de teste de f com f = 0,20 no tratamento da pesquisa amostral e do I.A. também

$$Cf = (Fr/Fp)^f$$
$$\text{para } Fr < Fr/2 \rightarrow (K1 = K1 \text{ min}), \text{ onde } Fr = Fr/2$$
$$\text{para } Fr/2 < Fr < 2Fr \rightarrow K1 = (Fr/Fp)^f; \text{ onde } f = 0,2$$
$$\text{para } Fr > 2Fr \rightarrow K1 = K1 \text{ max, onde } Fr = 2*Fr$$

$$Cp: \frac{Pe < 1/2 PMi \rightarrow Cp = 0,5^p, \text{ onde } p = 0,5}{1/2 PMi \leq Pe \leq PMi \rightarrow Cp = (PMi/Pe)^p, \text{ onde } p = 0,5}$$
$$PMi < Pe < PMa \rightarrow Cp = 1$$
$$PMa \leq Pe \leq 3*PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/Pe)^p + (1 - (PMa/Pe)^p) * (PMa/Pe)^{0,5}$$
$$Pe > 3*PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/3*PMa)^p + (1 - (PMa/3*PMa)^p) * (PMa/3*PMa)^{0,5}$$

Aprimoramento da amostra:

Obs.: - Os fatores Cf (coeficiente de área) não foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras" = 125,00m²), portanto fora da 1ª Zona, e também não foi considerado no imóvel avaliando ("área do I.A." = 125,00m²), portanto fora da 1ª Zona.

- O Exponente do fator de frente (f com f = 0,20) foi considerado na I.A. (Imóvel Avaliando) e também no aprimoramento da pesquisa no tratamento (Homogeneização) das amostras.

- O Exponente do fator de profundidade (p com p = 0,50) foi considerado na I.A. (Imóvel Avaliando) e também no aprimoramento da pesquisa no tratamento (Homogeneização) das amostras.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Homogeneização:

C_{ca} = (125/A)^{0,20}

1 Ca = (125/A)^{0,20}

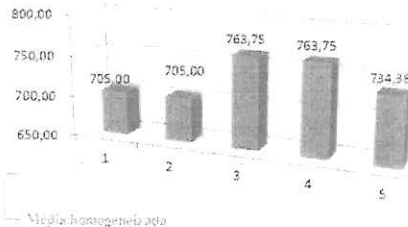
V_u = V_o * (1 + (C₁ - 1) * (I₁ - 1) + (C₂ - 1) * (I₂ - 1) + ... + (C_n - 1) * (I_n - 1))

Amostra	V _o (R\$/m²)	Melhoras Públ.	C _a (Área)	C _f (Testada) *	C _p (Profundidade) *	Consistência	Topografia
1	705,00	1,00	1,0000	1,000000	1,000000	1,00	1,00
2	705,00	1,00	1,0001	1,000000	1,000000	1,00	1,00
3	763,75	1,00	1,0000	1,000000	1,000000	1,00	1,00
4	763,75	1,00	1,0000	1,000000	1,000000	1,00	1,00
Informações do Imóvel avaliando:	1,00	1,000000	0,870551	1,392305	1,00	1,00	1,05

(*não considerado*)

V _u (R\$/m²)	%
705,00	-4,00%
705,00	-4,00%
763,75	4,00%
763,75	4,00%
V _u e médio	33,92
Desvio Padrão	0,05
Coeff. Variação	0,05
Quantidade de de Amostra - Número de leituras (n):	4
Elementos Desc:	-

Preço homogeneizado / m²



Conferência pela tabela do critério de Chauvenet:

R _{mf} = (Média - s _{min}) / S =	0,806	<	1,53
R _{sup} = (s _{max} - Média) / S =	0,806	<	1,53

Amostra satisfatória!

OK

Valor unitário comparativo médio homogeneizado (V_u e média) R\$ 734,38 / m²

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$V_t = A_t \cdot V_u \cdot \left(\frac{1}{1} + \frac{(F_1 - 1)}{1} + \frac{(F_2 - 1)}{1} + \frac{(F_3 - 1)}{1} + \dots + \frac{(F_n - 1)}{1} \right)$$

A _t - Área terreno (m²):	V _u e médio (R\$/m²):	(F ₁ - 1) = (1 - 1) = 0	(F ₂ - 1) = (1 - 1) = 0	(F ₃ - 1) = (1 - 1) = 0	(F _n - 1) = (1 - 1) = 0
V _t = 5.868,66	R\$ 734,38	0,7602	0,7602	0,7602	0,7602
	/m²				
Área CONSTRUÇÃO (m²):	V _u e médio (CONSTRUÇÃO):				
V _c = -	R\$ -				
	/m²				

R\$
3.276.199,03
/m²

Parecer técnico opinativo:

R\$ 3.276.199,03

R\$ 3.276.199,03

(combinação)

ok

Parecer técnico opinativo:

R\$ -

Valor do Terreno: V_t = R\$ 3.276.199,03 (três milhões duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e nove reais e três centavos).

Valor Construção: V_c = R\$ - (zero de real)

Valor do Imóvel: V_i = R\$ 3.276.199,03 (três milhões duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e nove reais e três centavos).

O presente parecer técnico opinativo foi elaborado conforme a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP: 2011. O IBAPE/SP (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo) é filiado ao IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia Entidade Federativa Nacional que é um dos integrantes do CDEN - Colégio de Entidades Nacionais do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Referências Normativas:

- As leis, decretos, resoluções e normas relacionadas a seguir contêm disposições que devem ser acatadas, quando não conflitarem com as desta Norma.
- Resolução do CONMETRO nº 12, de 12.10.1988 - Quadro Geral de Unidades de Medida
- Lei Federal nº 6766/79 e 9785/99, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano
- Lei Federal nº 8.245/91, que dispõe sobre locações de imóveis urbanos
- Decreto-Lei nº 9769/46, que dispõe sobre os terrenos de marinha e aterrados de marinha
- ABNT NBR 12721:1999 - Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporação de edifícios em condomínio - Procedimento
- ABNT NBR 14653-1:2001 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais
- ABNT NBR 14653-2:2001 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos
- ABNT NBR 14653-3:2004 - Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais
- ABNT NBR 14653-4:2002 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos
- Norma Básica de Perícias em Engenharia do IBAPE/SP
- Glossário de Terminologia Aplicável à Engenharia de Avaliações e Perícias do IBAPE/SP de 2002.

Caso essas normas e leis tenham sofrido atualização, aplicam-se os textos mais recentes aprovados, desde que não conflitem com esta Norma.

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Rio Claro, 19 de junho de 2020

Eng.º Civil Valdir Oliveira Junior
Presidente

Eng.º Civil Karine Rossi Faisting Loreira
Membro

Eng.º Civil Rodrigo da Costa Massio
Membro

Eng.º Agrimensora Camilla Fernanda da Costa
Suplente

Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - I
BAIRRO	Jardim Campo Belo
CIDADE	Rio Claro -SP
DATA	08/01/26
FONTE: RIO MARQUES IMOVEIS - CRECI: 38.921-J	
Av. 29. 309 esq. Rua 2 - Cidade Jardim-Rio Claro/SP	
Tel.: (19) 3524-1452 (19) 98979-7802	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	160,00 m²
TIPO	Teneno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$0.00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
VALOR À VISTA	R\$ 120 000.000
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	I
CONSISTÊNCIA	I
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	S
ESQUINA	Não
MELHORAMENTOS PUBL.	I



FONTE: TE0326-ADW4

R\$ 750.00

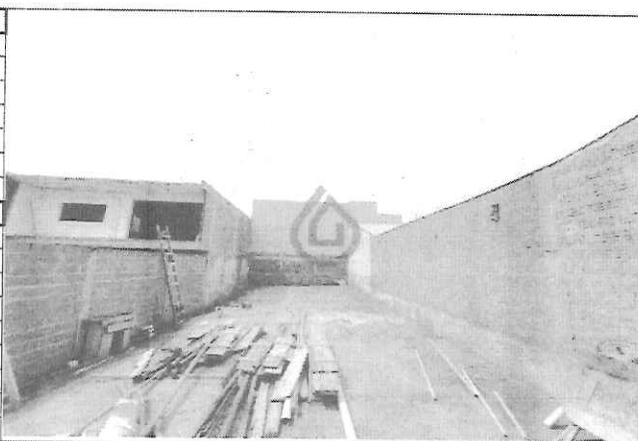
<https://www.riomareguisinoys.com.br/imovel/terreno-rio-claro-160-m/TF0326-ADW4>

Consistência	
Atividade pedagógica realizada em:	1
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,3
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,7
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,6

Topografia	
Atividade pedagógica realizada em:	1
Atividade realizada em sala de aula	0,05
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,0
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,7
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,8
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,05
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,0
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,85
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	1
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,0
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,8
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	1
Atividade realizada em sala de aula com o uso de recursos tecnológicos	0,0

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 2
BAIRRO	Jardim Campo Belo
CIDADE	Rio Claro -SP
DATA	08/01/26
FONTE: RIO MARQUES IMOVEIS - CRECI: 38.921-J	
Av. 29. 309 esq. Rua 2 - Cidade Jardim-Rio Claro/SP	
Tel.: (19) 3524-1452 (19) 98979-7802	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	160,00 m²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
VALOR À VISTA	R\$ 120.000,000
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	8
ESQUINA	Não
MELHORAMENTOS PUBL.	1



FONTE: TE0202-ADW4

RS 750.00

<https://www.rimarkesimoveis.com.br/imovel/terreno-na-claro-160-m/TE0202-A/DW4>

Consistência	
a) Menor profundidade (100 mm) =	1
b) Comprimento médio entre vigas adjacentes, de 1,0 a 1,5 m =	0,5
c) Comprimento médio entre vigas adjacentes, de 1,5 a 2,0 m =	0,7
d) Comprimento médio entre vigas adjacentes, de 2,0 a 2,5 m =	0,8
e) Comprimento médio entre vigas adjacentes, de 2,5 a 3,0 m =	0,9
Topografia	
Altura da base do pilar, segundo projeto =	1
Comprimento da base do pilar =	0,25
Altura da base do pilar de 50 a 100 cm =	0,5
Comprimento da base do pilar de 100 a 200 cm =	0,8
Comprimento da base do pilar de 200 a 300 cm =	0,9
Comprimento da base do pilar de 300 a 400 cm =	0,95
Comprimento da base do pilar de 400 a 500 cm =	1
Comprimento da base do pilar de 500 a 600 cm =	1,05
Comprimento da base do pilar de 600 a 700 cm =	1,1
Comprimento da base do pilar de 700 a 800 cm =	1,15
Comprimento da base do pilar de 800 a 900 cm =	1,2
Comprimento da base do pilar de 900 a 1000 cm =	1,25
Comprimento da base do pilar de 1000 a 1200 cm =	1,3
Comprimento da base do pilar de 1200 a 1400 cm =	1,4
Comprimento da base do pilar de 1400 a 1600 cm =	1,5
Comprimento da base do pilar de 1600 a 1800 cm =	1,6
Comprimento da base do pilar de 1800 a 2000 cm =	1,7
Comprimento da base do pilar de 2000 a 2200 cm =	1,8
Comprimento da base do pilar de 2200 a 2400 cm =	1,9
Comprimento da base do pilar de 2400 a 2600 cm =	2
Comprimento da base do pilar de 2600 a 2800 cm =	2,1
Comprimento da base do pilar de 2800 a 3000 cm =	2,2
Comprimento da base do pilar de 3000 a 3200 cm =	2,3
Comprimento da base do pilar de 3200 a 3400 cm =	2,4
Comprimento da base do pilar de 3400 a 3600 cm =	2,5
Comprimento da base do pilar de 3600 a 3800 cm =	2,6
Comprimento da base do pilar de 3800 a 4000 cm =	2,7
Comprimento da base do pilar de 4000 a 4200 cm =	2,8
Comprimento da base do pilar de 4200 a 4400 cm =	2,9
Comprimento da base do pilar de 4400 a 4600 cm =	3
Comprimento da base do pilar de 4600 a 4800 cm =	3,1
Comprimento da base do pilar de 4800 a 5000 cm =	3,2
Comprimento da base do pilar de 5000 a 5200 cm =	3,3
Comprimento da base do pilar de 5200 a 5400 cm =	3,4
Comprimento da base do pilar de 5400 a 5600 cm =	3,5
Comprimento da base do pilar de 5600 a 5800 cm =	3,6
Comprimento da base do pilar de 5800 a 6000 cm =	3,7
Comprimento da base do pilar de 6000 a 6200 cm =	3,8
Comprimento da base do pilar de 6200 a 6400 cm =	3,9
Comprimento da base do pilar de 6400 a 6600 cm =	4
Comprimento da base do pilar de 6600 a 6800 cm =	4,1
Comprimento da base do pilar de 6800 a 7000 cm =	4,2
Comprimento da base do pilar de 7000 a 7200 cm =	4,3
Comprimento da base do pilar de 7200 a 7400 cm =	4,4
Comprimento da base do pilar de 7400 a 7600 cm =	4,5
Comprimento da base do pilar de 7600 a 7800 cm =	4,6
Comprimento da base do pilar de 7800 a 8000 cm =	4,7
Comprimento da base do pilar de 8000 a 8200 cm =	4,8
Comprimento da base do pilar de 8200 a 8400 cm =	4,9
Comprimento da base do pilar de 8400 a 8600 cm =	5
Comprimento da base do pilar de 8600 a 8800 cm =	5,1
Comprimento da base do pilar de 8800 a 9000 cm =	5,2
Comprimento da base do pilar de 9000 a 9200 cm =	5,3
Comprimento da base do pilar de 9200 a 9400 cm =	5,4
Comprimento da base do pilar de 9400 a 9600 cm =	5,5
Comprimento da base do pilar de 9600 a 9800 cm =	5,6
Comprimento da base do pilar de 9800 a 10000 cm =	5,7
Comprimento da base do pilar de 10000 a 10200 cm =	5,8
Comprimento da base do pilar de 10200 a 10400 cm =	5,9
Comprimento da base do pilar de 10400 a 10600 cm =	6
Comprimento da base do pilar de 10600 a 10800 cm =	6,1
Comprimento da base do pilar de 10800 a 11000 cm =	6,2
Comprimento da base do pilar de 11000 a 11200 cm =	6,3
Comprimento da base do pilar de 11200 a 11400 cm =	6,4
Comprimento da base do pilar de 11400 a 11600 cm =	6,5
Comprimento da base do pilar de 11600 a 11800 cm =	6,6
Comprimento da base do pilar de 11800 a 12000 cm =	6,7
Comprimento da base do pilar de 12000 a 12200 cm =	6,8
Comprimento da base do pilar de 12200 a 12400 cm =	6,9
Comprimento da base do pilar de 12400 a 12600 cm =	7
Comprimento da base do pilar de 12600 a 12800 cm =	7,1
Comprimento da base do pilar de 12800 a 13000 cm =	7,2
Comprimento da base do pilar de 13000 a 13200 cm =	7,3
Comprimento da base do pilar de 13200 a 13400 cm =	7,4
Comprimento da base do pilar de 13400 a 13600 cm =	7,5
Comprimento da base do pilar de 13600 a 13800 cm =	7,6
Comprimento da base do pilar de 13800 a 14000 cm =	7,7
Comprimento da base do pilar de 14000 a 14200 cm =	7,8
Comprimento da base do pilar de 14200 a 14400 cm =	7,9
Comprimento da base do pilar de 14400 a 14600 cm =	8
Comprimento da base do pilar de 14600 a 14800 cm =	8,1
Comprimento da base do pilar de 14800 a 15000 cm =	8,2
Comprimento da base do pilar de 15000 a 15200 cm =	8,3
Comprimento da base do pilar de 15200 a 15400 cm =	8,4
Comprimento da base do pilar de 15400 a 15600 cm =	8,5
Comprimento da base do pilar de 15600 a 15800 cm =	8,6
Comprimento da base do pilar de 15800 a 16000 cm =	8,7
Comprimento da base do pilar de 16000 a 16200 cm =	8,8
Comprimento da base do pilar de 16200 a 16400 cm =	8,9
Comprimento da base do pilar de 16400 a 16600 cm =	9
Comprimento da base do pilar de 16600 a 16800 cm =	9,1
Comprimento da base do pilar de 16800 a 17000 cm =	9,2
Comprimento da base do pilar de 17000 a 17200 cm =	9,3
Comprimento da base do pilar de 17200 a 17400 cm =	9,4
Comprimento da base do pilar de 17400 a 17600 cm =	9,5
Comprimento da base do pilar de 17600 a 17800 cm =	9,6
Comprimento da base do pilar de 17800 a 18000 cm =	9,7
Comprimento da base do pilar de 18000 a 18200 cm =	9,8
Comprimento da base do pilar de 18200 a 18400 cm =	9,9
Comprimento da base do pilar de 18400 a 18600 cm =	10
Comprimento da base do pilar de 18600 a 18800 cm =	10,1
Comprimento da base do pilar de 18800 a 19000 cm =	10,2
Comprimento da base do pilar de 19000 a 19200 cm =	10,3
Comprimento da base do pilar de 19200 a 19400 cm =	10,4
Comprimento da base do pilar de 19400 a 19600 cm =	10,5
Comprimento da base do pilar de 19600 a 19800 cm =	10,6
Comprimento da base do pilar de 19800 a 20000 cm =	10,7
Comprimento da base do pilar de 20000 a 20200 cm =	10,8
Comprimento da base do pilar de 20200 a 20400 cm =	10,9
Comprimento da base do pilar de 20400 a 20600 cm =	11
Comprimento da base do pilar de 20600 a 20800 cm =	11,1
Comprimento da base do pilar de 20800 a 21000 cm =	11,2
Comprimento da base do pilar de 21000 a 21200 cm =	11,3
Comprimento da base do pilar de 21200 a 21400 cm =	11,4
Comprimento da base do pilar de 21400 a 21600 cm =	11,5
Comprimento da base do pilar de 21600 a 21800 cm =	11,6
Comprimento da base do pilar de 21800 a 22000 cm =	11,7
Comprimento da base do pilar de 22000 a 22200 cm =	11,8
Comprimento da base do pilar de 22200 a 22400 cm =	11,9
Comprimento da base do pilar de 22400 a 22600 cm =	12
Comprimento da base do pilar de 22600 a 22800 cm =	12,1
Comprimento da base do pilar de 22800 a 23000 cm =	12,2
Comprimento da base do pilar de 23000 a 23200 cm =	12,3
Comprimento da base do pilar de 23200 a 23400 cm =	12,4
Comprimento da base do pilar de 23400 a 23600 cm =	12,5
Comprimento da base do pilar de 23600 a 23800 cm =	12,6
Comprimento da base do pilar de 23800 a 24000 cm =	12,7
Comprimento da base do pilar de 24000 a 24200 cm =	12,8
Comprimento da base do pilar de 24200 a 24400 cm =	12,9
Comprimento da base do pilar de 24400 a 24600 cm =	13
Comprimento da base do pilar de 24600 a 24800 cm =	13,1
Comprimento da base do pilar de 24800 a 25000 cm =	13,2
Comprimento da base do pilar de 25000 a 25200 cm =	13,3
Comprimento da base do pilar de 25200 a 25400 cm =	13,4
Comprimento da base do pilar de 25400 a 25600 cm =	13,5
Comprimento da base do pilar de 25600 a 25800 cm =	13,6
Comprimento da base do pilar de 25800 a 26000 cm =	13,7
Comprimento da base do pilar de 26000 a 26200 cm =	13,8
Comprimento da base do pilar de 26200 a 26400 cm =	13,9
Comprimento da base do pilar de 26400 a 26600 cm =	14
Comprimento da base do pilar de 26600 a 26800 cm =	14,1
Comprimento da base do pilar de 26800 a 27000 cm =	14,2
Comprimento da base do pilar de 27000 a 27200 cm =	14,3
Comprimento da base do pilar de 27200 a 27400 cm =	14,4
Comprimento da base do pilar de 27400 a 27600 cm =	14,5
Comprimento da base do pilar de 27600 a 27800 cm =	14,6
Comprimento da base do pilar de 27800 a 28000 cm =	14,7
Comprimento da base do pilar de 28000 a 28200 cm =	14,8
Comprimento da base do pilar de 28200 a 28400 cm =	14,9
Comprimento da base do pilar de 28400 a 28600 cm =	15
Comprimento da base do pilar de 28600 a 28800 cm =	15,1
Comprimento da base do pilar de 28800 a 29000 cm =	15,2
Comprimento da base do pilar de 29000 a 29200 cm =	15,3
Comprimento da base do pilar de 29200 a 29400 cm =	15,4
Comprimento da base do pilar de 29400 a 29600 cm =	15,5
Comprimento da base do pilar de 29600 a 29800 cm =	15,6
Comprimento da base do pilar de 29800 a 30000 cm =	15,7
Comprimento da base do pilar de 30000 a 30200 cm =	15,8
Comprimento da base do pilar de 30200 a 30400 cm =	15,9
Comprimento da base do pilar de 30400 a 30600 cm =	16
Comprimento da base do pilar de 30600 a 30800 cm =	16,1
Comprimento da base do pilar de 30800 a 31000 cm =	16,2
Comprimento da base do pilar de 31000 a 31200 cm =	16,3
Comprimento da base do pilar de 31200 a 31400 cm =	16,4
Comprimento da base do pilar de 31400 a 31600 cm =	16,5
Comprimento da base do pilar de 31600 a 31800 cm =	16,6
Comprimento da base do pilar de 31800 a 32000 cm =	16,7
Comprimento da base do pilar de 32000 a 32200 cm =	16,8
Comprimento da base do pilar de 32200 a 32400 cm =	16,9
Comprimento da base do pilar de 32400 a 32600 cm =	17
Comprimento da base do pilar de 32600 a 32800 cm =	17,1
Comprimento da base do pilar de 32800 a 33000 cm =	17,2
Comprimento da base do pilar de 33000 a 33200 cm =	17,3
Comprimento da base do pilar de 33200 a 33400 cm =	17,4
Comprimento da base do pilar de 33400 a 33600 cm =	17,5
Comprimento da base do pilar de 33600 a 33800 cm =	17,6
Comprimento da base do pilar de 33800 a 34000 cm =	17,7
Comprimento da base do pilar de 34000 a 34200 cm =	17,8
Comprimento da base do pilar de 34200 a 34400 cm =	17,9
Comprimento da base do pilar de 34400 a 34600 cm =	18
Comprimento da base do pilar de 34600 a 34800 cm =	18,1
Comprimento da base do pilar de 34800 a 35000 cm =	18,2
Comprimento da base do pilar de 35000 a 35200 cm =	18,3
Comprimento da base do pilar de 35200 a 35400 cm =	18,4
Comprimento da base do pilar de 35400 a 35600 cm =	18,5
Comprimento da base do pilar de 35600 a 35800 cm =	18,6
Comprimento da base do pilar de 35800 a 36000 cm =	18,7
Comprimento da base do pilar de 36000 a 36200 cm =	18,8
Comprimento da base do pilar de 36200 a 36400 cm =	18,9
Comprimento da base do pilar de 36400 a 36600 cm =	19
Comprimento da base do pilar de 36600 a 36800 cm =	19,1
Comprimento da base do pilar de 36800 a 37000 cm =	19,2
Comprimento da base do pilar de 37000 a 37200 cm =	19,3
Comprimento da base do pilar de 37200 a 37400 cm =	19,4
Comprimento da base do pilar de 37400 a 37600 cm =	19,5
Comprimento da base do pilar de 37600 a 37800 cm =	19,6
Comprimento da base do pilar de 37800 a 38000 cm =	19,7
Comprimento da base do pilar de 38000 a 38200 cm =	19,8
Comprimento da base do pilar de 38200 a 38400 cm =	19,9
Comprimento da base do pilar de 38400 a 38600 cm =	20
Comprimento da base do pilar de 38600 a 38800 cm =	20,1
Comprimento da base do pilar de 38800 a 39000 cm =	20,2
Comprimento da base do pilar de 39000 a 39200 cm =	20,3
Comprimento da base do pilar de 39200 a 39400 cm =	20,4
Comprimento da base do pilar de 39400 a 39600 cm =	20,5
Comprimento da base do pilar de 39600 a 39800 cm =	20,6
Comprimento da base do pilar de 39800 a 40000 cm =	20,7
Comprimento da base do pilar de 40000 a 40200 cm =	20,8
Comprimento da base do pilar de 40200 a 40400 cm =	20,9
Comprimento da base do pilar de 40400 a 40600 cm =	21
Comprimento da base do pilar de 40600 a 40800 cm =	21,1
Comprimento da base do pilar de 40800 a 41000 cm =	21,2
Comprimento da base do pilar de 41000 a 41200 cm =	21,3
Comprimento da base do pilar de 41200 a 41400 cm =	21,4
Comprimento da base do pilar de 41400 a 41600 cm =	21,5
Comprimento da base do pilar de 41600 a 41800 cm =	21,6
Comprimento da base do pilar de 41800 a 42000 cm =	21,7
Comprimento da base do pilar de 42000 a 42200 cm =	21,8
Comprimento da base do pilar de 42200 a 42400 cm =	21,9
Comprimento da base do pilar de 42400 a 42600 cm =	22
Comprimento da base do pilar de 42600 a 42800 cm =	22,1
Comprimento da base do pilar de 42800 a 43000 cm =	22,2
Comprimento da base do pilar de 43000 a 43200 cm =	22,3
Comprimento da base do pilar de 43200 a 43400 cm =	22,4
Comprimento da base do pilar de 43400 a 43600 cm =	22,5
Comprimento da base do pilar de 43600 a 43800 cm =	22,6
Comprimento da base do pilar de 43800 a 44000 cm =	22,7
Comprimento da base do pilar de 44000 a 44200 cm =	22,8
Comprimento da base do pilar de 44200 a 44400 cm =	22,9
Comprimento da base do pilar de 44400 a 44600 cm =	23
Comprimento da base do pilar de 44600 a 44800 cm =	23,1
Comprimento da base do pilar de 44800 a 45000 cm =	23,2
Comprimento da base do pilar de 45000 a 45200 cm =	23,3
Comprimento da base do pilar de 45200 a 45400 cm =	23,4
Comprimento da base do pilar de 45400 a 45600 cm =	23,5
Comprimento da base do pilar de 45600 a 45800 cm =	23,6
Comprimento da base do pilar de 45800 a 46000 cm =	23,7
Comprimento da base do pilar de 46000 a 46200 cm =	23,8
Comprimento da base do pilar de 46200 a 46400 cm =	23,9
Comprimento da base do pilar de 46400 a 46600 cm =	24
Comprimento da base do pilar de 46600 a 46800 cm =	24,1
Comprimento da base do pilar de 46800 a 47000 cm =	24,2
Comprimento da base do pilar de 47000 a 47200 cm =	24,3
Comprimento da base do pilar de 47200 a 47400 cm =	24,4
Comprimento da base do pilar de 47400 a 47600 cm =	24,5
Comprimento da base do pilar de 47600 a 47800 cm =	24,6
Comprimento da base do pilar de 47800 a 48000 cm =	24,7
Comprimento da base do pilar de 48000 a 48200 cm =	24,8
Comprimento da base do pilar de 48200 a 48400 cm =	24,9
Comprimento da base do pilar de 48400 a 48600 cm =	25
Comprimento da base do pilar de 48600 a 48800 cm =	25,1
Comprimento da base do pilar de 48800 a 49000 cm =	25,2
Comprimento da base do pilar de 49000 a 49200 cm =	25,3
Comprimento da base do pilar de 49200 a 49400 cm =	25,4
Comprimento da base do pilar de 49400 a 49600 cm =	25,5
Comprimento da base do pilar de 49600 a 49800 cm =	25,6
Comprimento da base do pilar de 49800 a 50000 cm =	25,7
Comprimento da base do pilar de 50000 a 50200 cm =	25,8
Comprimento da base do pilar de 50200 a 50400 cm =	25,9
Comprimento da base do pilar de 50400 a 50600 cm =	26
Comprimento da base do pilar de 50600 a 50800 cm =	26,1
Comprimento da base do pilar de 50800 a 51000 cm =	26,2
Comprimento da base do pilar de 51000 a 51200 cm =	26,3
Comprimento da base do pilar de 51200 a 51400 cm =	26,4
Comprimento da base do pilar de 51400 a 51600 cm =	26,5
Comprimento da base do pilar de 51600 a 51800 cm =	26,6
Comprimento da base do pilar de 51800 a 52000 cm =	26,7
Comprimento da base do pilar de 52000 a 52200 cm =	26,8
Comprimento da base do pilar de 52200 a 52400 cm =	26,9
Comprimento da base do pilar de 52400 a 52600 cm =	27
Comprimento da base do pilar de 52600 a 52800 cm =	27,1
Comprimento da base do pilar de 52800 a 53000 cm =	27,2
Comprimento da base do pilar de 53000 a 53200 cm =	27,3
Comprimento da base do pilar de 53200 a 53400 cm =	27,4
Comprimento da base do pilar de 53400 a 53600 cm =	27,5
Comprimento da base do pilar de 53600 a 53800 cm =	27,6
Comprimento da base do pilar de 53800 a 54000 cm =	27,7
Comprimento da base do pilar de 54000 a 54200 cm =	27,8
Comprimento da base do pilar de 54200 a 54400 cm =	27,9
Comprimento da base do pilar de 54400 a 54600 cm =	28
Comprimento da base do pilar de 54600 a 54800 cm =	28,1
Comprimento da base do pilar de 54800 a 55000 cm =	28,2
Comprimento da base do pilar de 55000 a 55200 cm =	28,3
Comprimento da base do pilar de 55200 a 55400 cm =	28,4
Comprimento da base do pilar de 55400 a 55600 cm =	28,5
Comprimento da base do pilar de 55600 a 55800 cm =	28,6
Comprimento da base do pilar de 55800 a 56000 cm =	28,7
Comprimento da base do pilar de 56000 a 56200 cm =	28,8
Comprimento da base do pilar de 56200 a 56400 cm =	28,9
Comprimento da base do pilar de 56400 a 56600 cm =	29
Comprimento da base do pilar de 56600 a 56800 cm =	29,1
Comprimento da base do pilar de 56800 a 57000 cm =	29,2
Comprimento da base do pilar de 57000 a 57200 cm =	29,3
Comprimento da base do pilar de 57200 a 57400 cm =	29,4
Comprimento da base do pilar de 57400 a 57600 cm =	29,5
Comprimento da base do pilar de 57600 a 57800 cm =	29,6
Comprimento da base do pilar de 57800 a 58000 cm =	29,7
Comprimento da base do pilar de 58000 a 58200 cm =	29,8
Comprimento da base do pilar de 58200 a 58400 cm =	29,9
Comprimento da base do pilar de 58400 a 58600 cm =	30
Comprimento da base do pilar de 58600 a 58800 cm =	30,1
Comprimento da base do pilar de 58800 a 59000 cm =	30,2
Comprimento da base do pilar de 59000 a 59200 cm =	30,3
Comprimento da base do pilar de 59200 a 59400 cm =	30,4
Comprimento da base do pilar de 59400 a 59600 cm =	30,5
Comprimento da base do pilar de 59600 a 59800 cm =	30,6
Comprimento da base do pilar de 59800 a 60000 cm =	30,7
Comprimento da base do pilar de 60000 a 60200 cm =	30,8
Comprimento da base do pilar de 60200 a 60400 cm =	30,9
Comprimento da base do pilar de 60400 a 60600 cm =	31
Comprimento da base do pilar de 60600 a 60800 cm =	31,1
Comprimento da base do pilar de 60800 a 61000 cm =	31,2
Compr	

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Anostrá - 3
BAIRRO	Jardim Campo Belo
CIDADE	Rio Claro -SP
DATA	08/01/26
FONTE: Estrutura Imóveis - CRECI: 26.216-J	
Av. 04, 548 - Centro-Rio Claro/SP	
Tel.: (19) 3524-3000 (19)	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	160,00 m²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
VALOR À VISTA	R\$ 130.000,000
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	S
ESQUINA	Não
MELHORAMENTOS PUBL.	1



FONTE: 10496

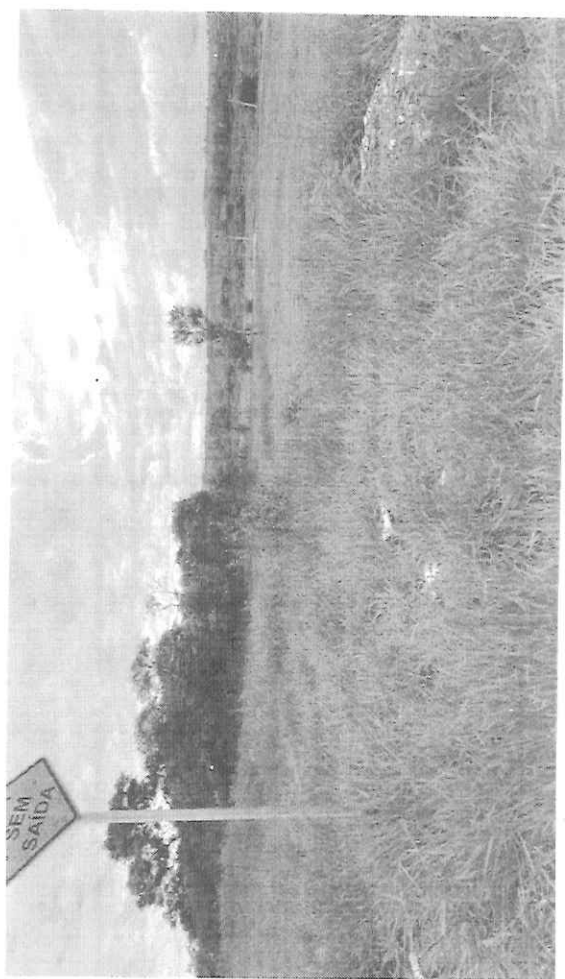
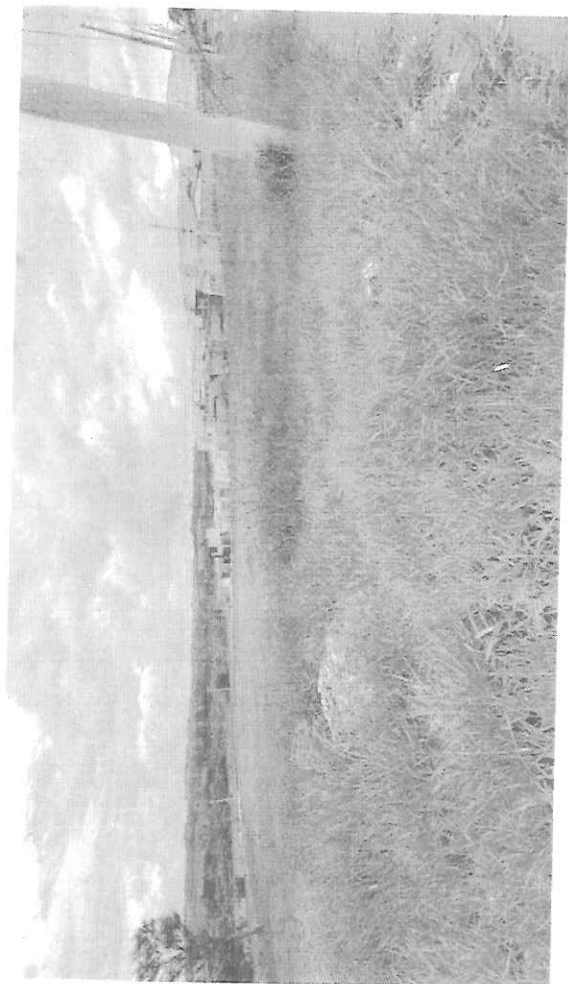
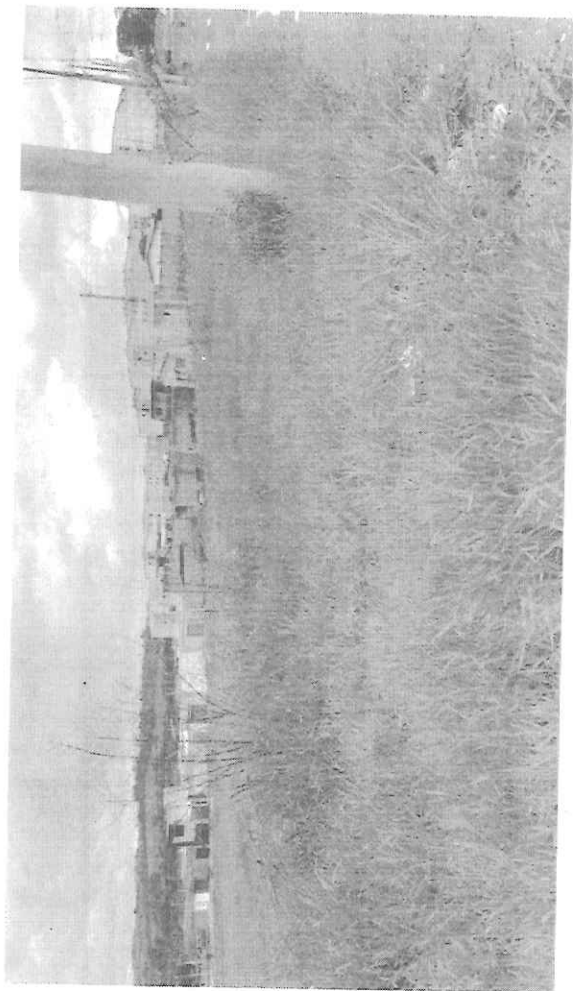
RS 812.50

<https://www.estruturamoveis.net.br/comprar/Rio-Chloro/Terreno-Paraiso-Jardim-Campo-Belo/10496>

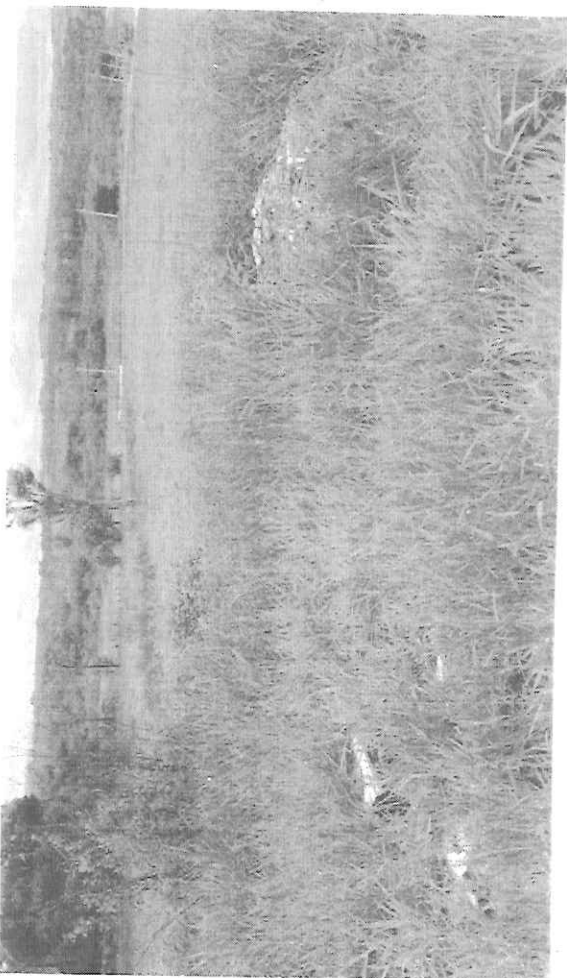
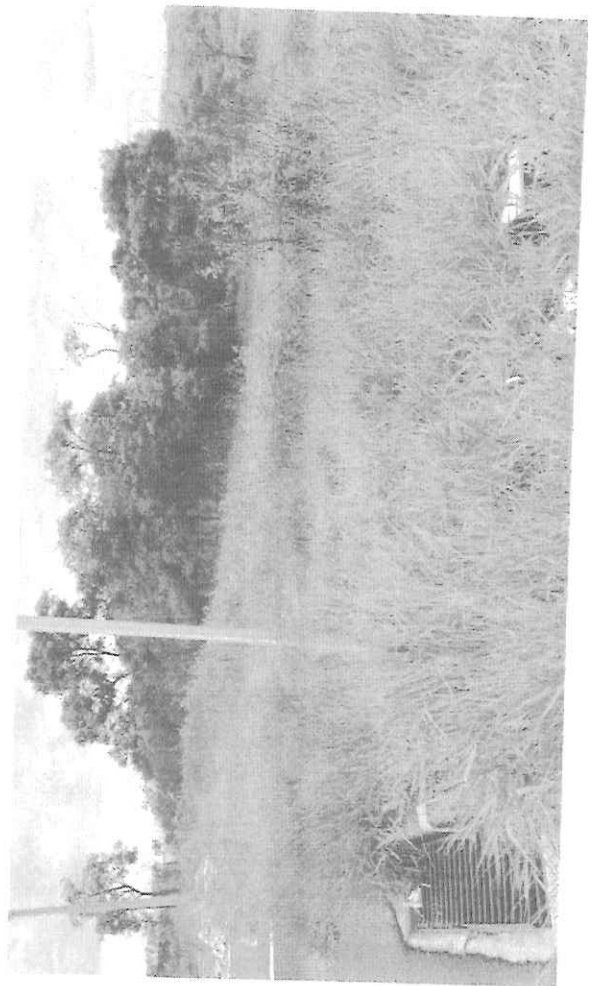
[illegible]

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 4





Handwritten signature and a circled mark.



✓

RS



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

SISTEMA DE LAZER I

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Requerente: DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Referência: Avenida 3-CB, esquina da Rua 2-CB, esquina da rua 1-CB canto de esquina curva, na quadra completada pela Rua 2-CB (SISTEMA DE LAZER I), do loteamento residencial denominado Jardim Campo Belo - Rio Claro/SP

Retenção: SEI N.º 3543907.407.00012589/2026-92 - 27/05/2026

01 - Localização da área Pública:

IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER I do loteamento residencial denominado Jardim Campo Belo, situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a avenida 3-CB, esquina da rua 1-CB, canto da esquina em curva, na quadra completada pela rua 2-CB e a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404), iniciando sua descrição na RUA 1-CB, CADASTRO MUNICIPAL N.º 03.22.017.0001.001.

02 - Topografia do terreno: 0,90 7,143% = 5,00m / 70,00m Caido para os fundos de 5% até 10%

() Plano () Aclive (X) Declive

03 - Consistência do terreno: 1,00
(X) Seco () Úmido () Alagado

04 - Melhoramentos Públicos: Região 1,00

(X) Água (X) Gutas (X) Asfalto (X) Telefone

(X) Energia (X) LP (X) Sarjetas (X) Esgoto (X) Condução

05 - Finalidade:

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação do DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO do Município de Rio Claro para fins não especificados.

06 - Descrição da área pública:

Matrícula N.º 74.355 - 2º Oficial de registro de imóveis

IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER I do loteamento residencial denominado Jardim Campo Belo, situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a avenida 3-CB, esquina da rua 1-CB, canto da esquina em curva, na quadra completada pela rua 2-CB e a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404), iniciando sua descrição na RUA 1-CB junto a divisa da propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404), daí segue pelo alinhamento da rua 1-CB, com azimute de 345°26'42" e distância de 65,89 metros; daí segue pela curvatura de esquina da rua 1-CB com avenida 3-CB com azimute de 43°19'8" e distância de 11,86 metros, arco de 4,14 metros e raio de 7,00 metros; daí segue pelo alinhamento da avenida 3-CB, com azimute de 101°11'34" e distância de 72,09 metros, até atingir a divisa da Área Institucional II do loteamento, daí segue e confrontando com a área Institucional II do loteamento, com 187°36'44" e distância de 74,79 metros, até atingir a divisa da propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404) daí segue confrontando com a propriedade de Aldo José Sartori e sua mulher Clélia Rueda Sartori (matrícula nº 8.404) com azimute de 286°42'23" e distância de 54,69 metros até encontrar o alinhamento predial da rua 1-CB, ponto inicial, desta descrição, encerrando a área de **4.878,77 metros quadrados**, CADASTRO MUNICIPAL N.º 03.22.017.0001.001. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPIME 45.774.064/0001-88, com sede na rua 3 nº 945, centro, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R.13-8.405, feito em 14 de março de 2019 (loteamento), deste Registro Imobiliário, Rio Claro, 14 de março de 2019.

07 - Contexto:

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio):

Amostras:

Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m2)	T - Testada (m)	Pe - Prof. equiv. (m)	Consistência	Topografia	Melhoramentos Públicos	Vr (R\$/m²)
1	Amostra - 1	RS 120.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	750,00
2	Amostra - 2	RS 120.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	750,00
3	Amostra - 3	RS 130.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	812,50
4	Amostra - 4	RS 130.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	1,00	1,00	812,50
Informações do Imóvel avaliando:		4.878,77	65,89	74,04	1,00	0,90	1,00		

Critérios de Homogeneização:

Situação Oferta: 0,90 a 0,94	Área	Testada	PMi - Profundidade Mínima (m)	PMa - Profundidade Máxima (m)
Adotada: 0,94	Grupo I: Zonas de uso residencial institucional e de Zona Residencial Homogênea Popular *		10,00	22,23
Negocio Realizado: 1,00		Ex - Frente referencial ou Testada Padão (m)	8,00	

* foram considerados os fatores de testada (T) com f = 0,20 no tratamento da pesquisa (amostras) e do I.A. também.

$$Cf = \frac{Cf}{(Fr/Fp)^T}$$

$$\text{para } Fp \leq Fr/2 \rightarrow (K1 = K1 \text{ min}), \text{ onde } Fp = Fr/2$$

$$\text{para } Fr/2 < Fp \leq 2Fr \rightarrow K1 = (Fr/Fp)^f, \text{ onde } f = 0,2$$

$$\text{para } Fp > 2Fr \rightarrow K1 = K1 \text{ max, onde } Fp = 2*Fr$$

$$Cp = \frac{Pe \leq 1/2 PMi \rightarrow Cp = 0,5^p, \text{ onde } p = 0,5}{1/2 PMi < Pe \leq PMi \rightarrow Cp = (PMi/Pe)^p, \text{ onde } p = 0,5}$$

$$PMi < Pe < PMa \rightarrow Cp = 1$$

$$PMa < Pe \leq 3*PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/Pe) = ((1 - (PMa/Pe)) * (PMa/Pe))^{0,5}$$

$$Pe > 3*PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/(3*PMa)) = ((1 - (PMa/(3*PMa))) * (PMa/(3*PMa)))^{0,5}$$

Aprimoramento da amostra:

Obs.: - Os fatores Ca's (Coeficiente de área) não foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras = 125,00m²", portanto fora do 1º Zona), e também não foi considerado no imóvel avaliando ("área da I.A. = 125,00m²", portanto fora da 1ª Zona).

- O Exponente do fator de frente (Cf com f = 0,20) foi considerado no I.A. (Imóvel Avaliando), e também no aprimoramento da pesquisa no tratamento (Homogeneização) das amostras.

- O Exponente do fator de profundidade (Cp com p = 0,50) foi considerado no I.A. (Imóvel Avaliando), e também no aprimoramento da pesquisa no tratamento (Homogeneização) das amostras.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Homogeneização:

$1/C_m = (125/A)^{0,20}$

Amostra	V _o (R\$/m²)	Melhorias Públ.	C _a (Área)	C _f (Testada) *	C _p (Profundidade) *	Consistência	Topografia
1	705,00	1,00	1,0000	1,000000	1,000000	1,00	1,00
2	705,00	1,00	1,0000	1,000000	1,000000	1,00	1,00
3	763,75	1,00	1,0000	1,000000	1,000000	1,00	1,00
4	763,75	1,00	1,0000	1,000000	1,000000	1,00	1,00

Informações do Imóvel avaliando:

1,00

1,000000

0,870551

1,392305

1,00

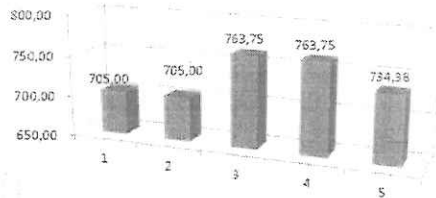
1,11

(não considerado)

ok

ok

Preço homogeneizado / m²



Medida homogeneizada

Conferência pela tabela do critério de Chauvenet:

$R_{inf} = (Media - s_{min}) / S =$

$R_{sup} = (s_{max} - Media) / S =$

$V_u = V_o * (C_a * C_f * C_p * C_m)^{1/n}$

→ ok	V _u (R\$/m²)	%
→ ok	705,00	-4,00%
→ ok	705,00	-4,00%
→ ok	763,75	-4,00%
→ ok	763,75	-4,00%

V_u e médio:

734,38

Desvio Padrão:

33,92

Coef. Variação:

0,05

Quantidade de de Amostra - Número de leituras (n):

4

Elementos Desc:

-

Desvio Máximo Aceitável (d/s):

0,866

1,53

0,866

1,53

Amostra Satisfatória

OK

Valor unitário comparativo médio homogeneizado (V_u e médio):

R\$ 734,38

/m²

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$V_t = A_t \cdot V_u \cdot \left(\frac{1}{1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + \dots + (F_n - 1)]} \right)$$

A_t - Área terreno (m²):

V_t = 4.878,77

V_u e médio (TERRENO):

R\$ 734,38

/m²

$1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + \dots + (F_n - 1)]$

0,7278

1,3740

$1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + \dots + (F_n - 1)]$

R\$ 534,49

/m²

Parecer técnico opinativo:

R\$ 2.607.666,68

R\$ 2.607.666,68

(conferência)

ok

Área CONSTRUÇÃO (m²):

V_c =

R\$

/m²

V_u e médio (CONSTRUÇÃO):

Parecer técnico opinativo:

R\$

Valor do Terreno:

V_t =

R\$ 2.607.666,68

(dois milhões seiscentos e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Valor Construção:

V_c =

R\$

(zero de real)

Valor do Imóvel:

V_i =

R\$ 2.607.666,68

(dois milhões seiscentos e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

O presente parecer técnico opinativo foi elaborado conforme a **Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP: 2011**. O IBAPE/SP (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo) é filiado ao IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia Entidade Federativa Nacional que é um dos integrantes do C'DEN - Colegiado de Entidades Nacionais do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Referências Normativas:

- As leis, decretos, restrições e normas relacionadas a seguir contêm disposições que devem ser acatadas, quando não conflitarem com as desta Norma;
- Resolução do CONMETRO nº 12, de 12.10.1988 - Quadro Geral de Unidades de Medida
- Leis Federais nº 6766/79 e 9785/99, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano
- Lei Federal nº 8.245/91, que dispõe sobre locações de imóveis urbanos
- Decreto-Lei nº 9760/46, que dispõe sobre os terrenos de marinha e acrescidos de marinha
- ABNT NBR 12721:1999 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais
- ABNT NBR 14653-1:2001 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais
- ABNT NBR 14653-2:2011 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos
- ABNT NBR 14653-3:2004 - Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais
- ABNT NBR 14653-4:2002 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos
- Norma Básica de Perícias em Engenharia do IBAPE/SP
- Glossário de Terminologia Aplicada à Engenharia de Avaliações e Perícias do IBAPE/SP de 2002.

Caso essas normas e leis tenham sofrido atualização, aplicam-se os textos mais recentes aprovados, desde que não conflitem com esta Norma.

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Rio Claro, 19 de junho de 2026.

Eng.º Civil Valdir Oliveira Junior
Presidente

Eng.º Civil Karine Rossi Faisting Loterio
Membro

Eng.º Civil Rodrigo da Costa Mussio
Membro

Eng.º Agrimensora Camilla Fernanda da Costa
Suplente



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 1
BAIRRO	Jardim Campo Belo
CIDADE	Rio Claro - SP
DATA	08/01/26
FONTE: RIO MARQUES IMOVEIS - CRECI: 38.921-J	
Av. 29, 309 esq. Rua 2 - Cidade Jardim-Rio Claro/SP	
Tel.: (19) 3524-1452 (19) 98979-7802	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	160,00 m²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
VALOR À VISTA	R\$ 120.000,000
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	8
ESQUINA	Não
MELHORAMENTOS PUBL.	1



FONTE: TE0326-ADW4

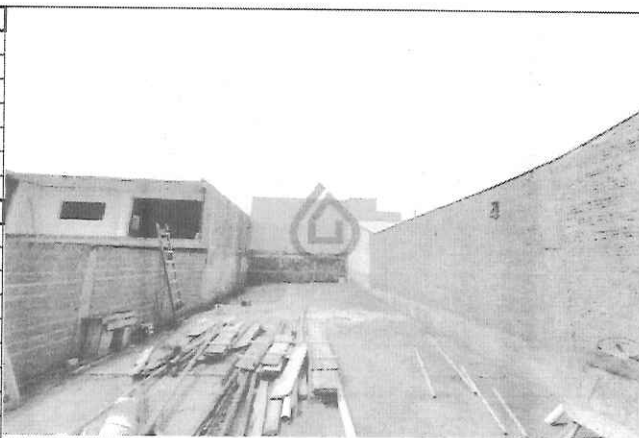
RS 750,00

<https://www.riomarquesimoveis.com.br/imovel/terreno-rio-claro-160-m/TE0326-ADW4>

Consistência	
1. Situação patrimonial, terreno livre	1
2. Terreno livre, sem qualquer construção, nem obra em andamento	0,00
3. Terreno livre, com qualquer construção ou obra em andamento, mas não com qualquer obra em andamento	0,00
4. Terreno livre, com qualquer obra em andamento	0,00
Topografia	
1. Terreno livre, sem qualquer obra	1
2. Terreno livre, com qualquer obra	0,00
3. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
4. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
5. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
6. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
7. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
8. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
9. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
10. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
11. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
12. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
13. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
14. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
15. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
16. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
17. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
18. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
19. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
20. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 2
BAIRRO	Jardim Campo Belo
CIDADE	Rio Claro - SP
DATA	08/01/26
FONTE: RIO MARQUES IMOVEIS - CRECI: 38.921-J	
Av. 29, 309 esq. Rua 2 - Cidade Jardim-Rio Claro/SP	
Tel.: (19) 3524-1452 (19) 98979-7802	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	160,00 m²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
VALOR À VISTA	R\$ 120.000,000
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	8
ESQUINA	Não
MELHORAMENTOS PUBL.	1



FONTE: TE0202-ADW4

RS 750,00

<https://www.riomarquesimoveis.com.br/imovel/terreno-rio-claro-160-m/TE0202-ADW4>

Consistência	
1. Situação patrimonial, terreno livre	1
2. Terreno livre, sem qualquer construção, nem obra em andamento	0,00
3. Terreno livre, com qualquer construção ou obra em andamento, mas não com qualquer obra em andamento	0,00
4. Terreno livre, com qualquer obra em andamento	0,00
Topografia	
1. Terreno livre, sem qualquer obra	1
2. Terreno livre, com qualquer obra	0,00
3. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
4. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
5. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
6. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
7. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
8. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
9. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
10. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
11. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
12. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
13. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
14. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
15. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
16. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
17. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
18. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
19. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
20. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 3
BAIRRO	Jardim Campo Belo
CIDADE	Rio Claro - SP
DATA	08/01/26
FONTE: Estrutura Imóveis - CRECI: 26.216-J	
Av. 04, 548 - Centro-Rio Claro/SP	
Tel.: (19) 3524-3000 (19)	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	160,00 m²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
VALOR À VISTA	R\$ 130.000,000
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	8
ESQUINA	Não
MELHORAMENTOS PUBL.	1



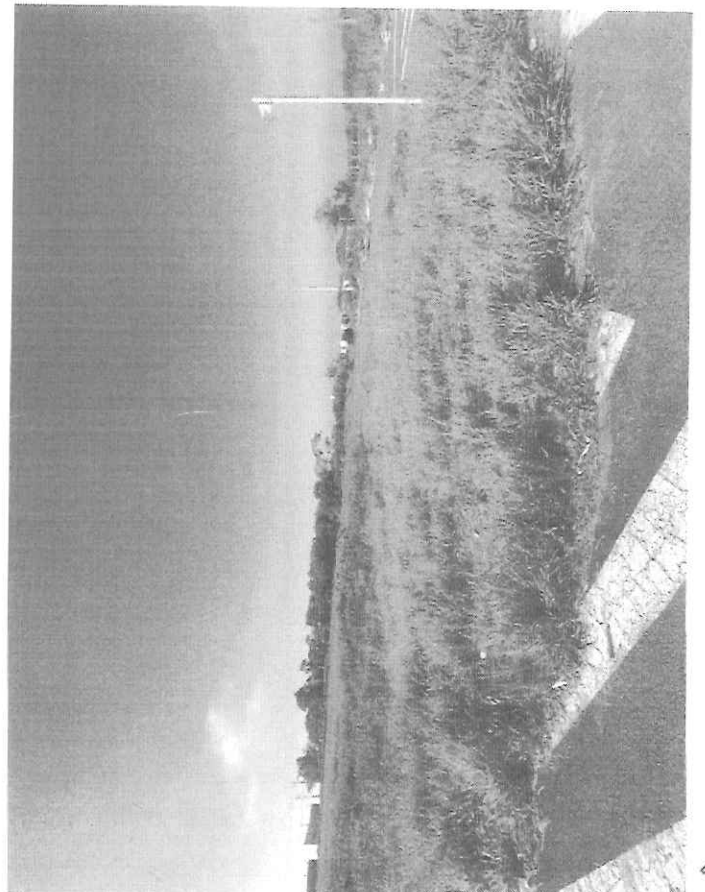
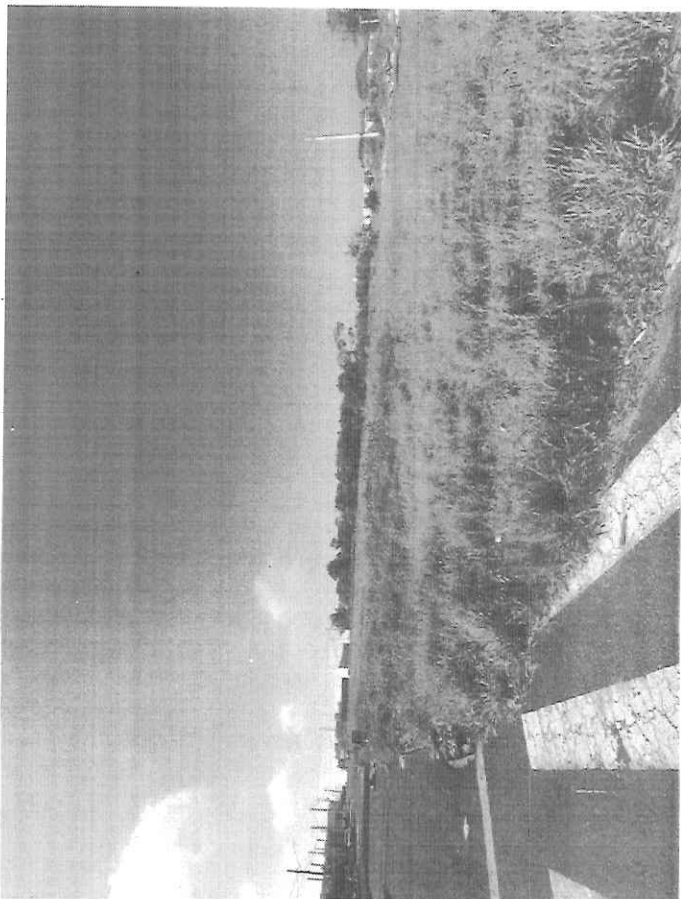
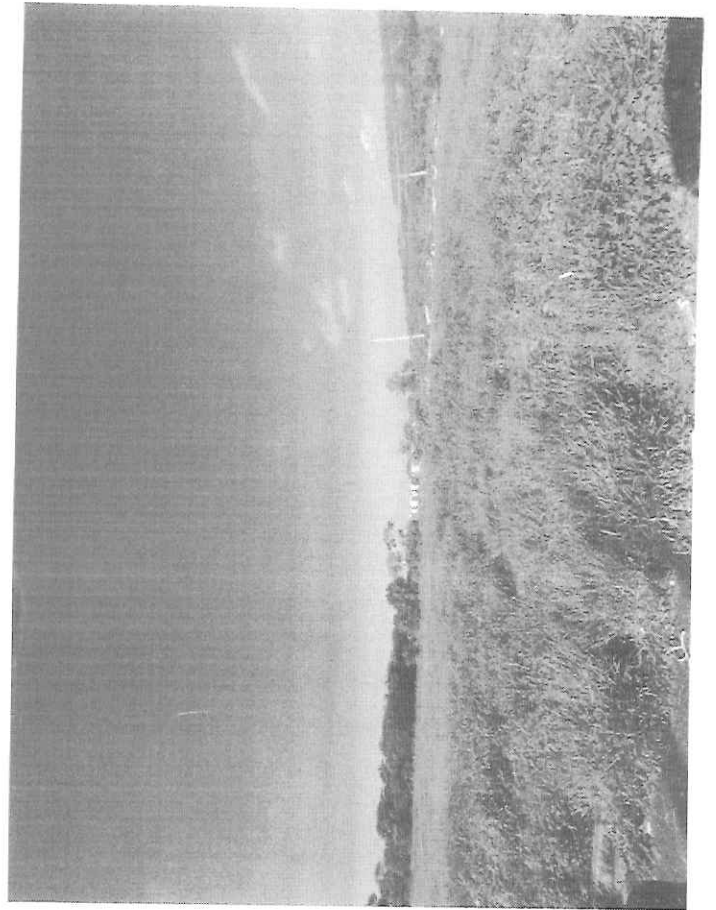
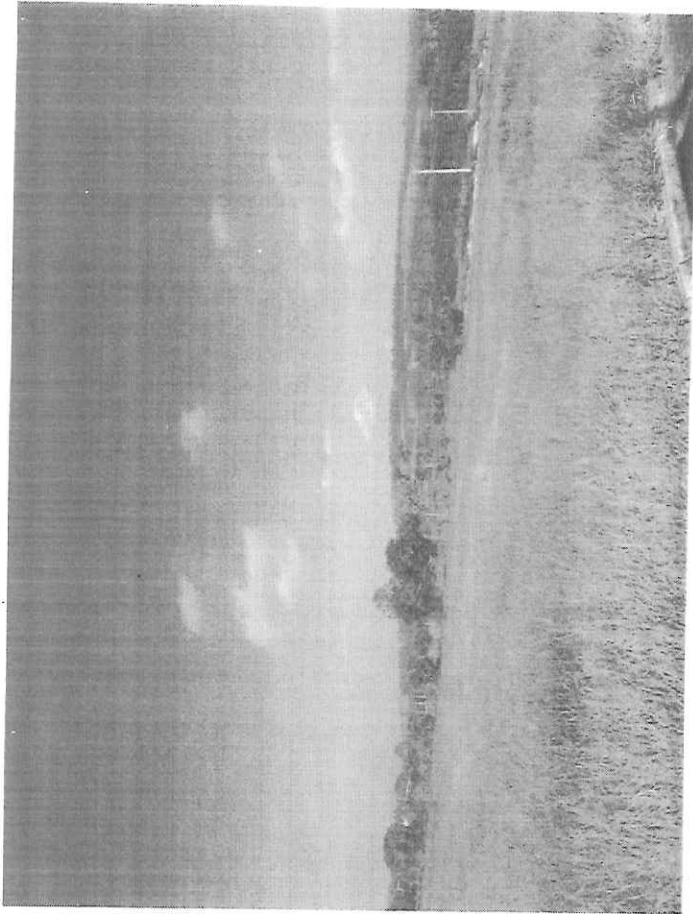
FONTE: 10496

RS 812,50

<https://www.estruturaimoveis.net.br/comprar/Rio-Claro/Terreno/Padrao/Jardim-Campo-Belo/10496>

Consistência	
1. Situação patrimonial, terreno livre	1
2. Terreno livre, sem qualquer construção, nem obra em andamento	0,00
3. Terreno livre, com qualquer construção ou obra em andamento, mas não com qualquer obra em andamento	0,00
4. Terreno livre, com qualquer obra em andamento	0,00
Topografia	
1. Terreno livre, sem qualquer obra	1
2. Terreno livre, com qualquer obra	0,00
3. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
4. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
5. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
6. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
7. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
8. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
9. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
10. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
11. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
12. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
13. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
14. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
15. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
16. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
17. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
18. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
19. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00
20. Terreno livre, com qualquer obra, com qualquer obra	0,00

5.1.1



Handwritten signature and initials.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

CERTIDÃO Nº 129/2026

PROCESSO DAAE: 0623/2026

Matrículas: 74.354 e 74.355 / 2º ORI

Ref. Cadastral: 03.22.017.0001.001

Interessada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Tipo de empreendimento: Condomínio Residencial Vertical

Número de Unidades: 144

Localização: Avenida 03-CB, esquina da Rua 01-CB, bairro Jardim Campo Belo, Rio Claro - SP

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP, atendendo o quanto foi requerido pelo Processo Administrativo DAAE N.º 0623/2026 e com base nas atribuições aferidas da Autarquia **CERTIFICA** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, nele encontram as seguintes informações:

Atual Sistema de Abastecimento: ETA II

Fator de Localização: GRAU I

Análise Técnica: APROVADA COM CONDICIONANTES

Considerando o setor em que se encontra o referido empreendimento, as seguintes obras são necessárias para suprir a demanda prevista:

- Implantação do terceiro sistema de abastecimento;
- Implantação de reservatório com 2000 m³ na Rodovia Antonio Silveira Pedreira;
- Execução de adutora em PEAD, com 630 mm de diâmetro, desde a futura ETA III até próximo à Avenida 14-JC, totalizando aproximadamente 5750,00 metros de extensão;
- Execução de adutora em PEAD, com 355 mm de diâmetro, desde a Rua 01-JC, próximo à Rodovia Washington Luiz até na Avenida Marginal Jardim Paulista e Avenida 01-JI, totalizando aproximadamente 2750,00 metros de extensão;
- Execução de adutora em PEAD, com 225 mm de diâmetro, na Avenida dos Costas, desde a rede existente de Ferro Fundido de 300 mm de diâmetro, na Avenida dos Costas, com a Rua 09-JG, até próximo ao reservatório do Jardim das Nações, totalizando 1600,00 metros de extensão.

Conforme atualização do Plano Diretor de Água (PDA - 2024), para que o sistema produtor possa absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento, algumas obras são necessárias e deverão ser executadas pelo Poder Público Municipal, a fim de garantir a segurança do abastecimento do município. Nesse contexto, conforme **Lei Municipal n.º 6020/2025**, art. 1º, § 1º, empreendimentos de programas habitacionais voltados à população de baixa renda licitados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, estão isentos da obrigatoriedade de pagamento de contrapartida financeira, e as obras necessárias para atender o empreendimento correrão por conta do poder público municipal, seguindo as determinações da equipe técnica do DAAE.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

CERTIDÃO Nº 129/2026

PROCESSO DAAE: 0623/2026

De acordo com as especificações a serem fornecidas pelo DAAE e após a conclusão das obras relacionadas neste documento, o mesmo deverá ser interligado conforme informações abaixo:

Rede de 110 mm em PEAD, existente na Rua 02-CB, entre as Avenidas 03-CB e 05-CB, bairro Jardim Campo Belo, que possuirá capacidade de abastecimento de água, com pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm² conforme previsto pela **NBR 12218/2017** e **Art. 17** da Resolução **50/2014** da **ARES PCJ**.

Sobre o sistema de coleta de Esgoto Sanitário, o município de Rio Claro - SP mantém firmado o contrato de **Parceria Público-Privada (PPP) n.º 013/07-X**, com a empresa **BRK Ambiental Rio Claro S.A.**, para a prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município.

Desse modo, considerando as seguintes informações do empreendimento:

Estação de tratamento: **ETE JARDIM NOVO**

Bacia: **BACIA 06**

Análise Técnica: **APROVADA**

Para viabilidade técnica referente ao sistema de coleta de esgoto sanitário do empreendimento, o mesmo deverá ser interligado conforme informações:

- Ponto de interligação do esgoto: **AVENIDA 02-CB OU RUA 02-CB, BAIRRO JARDIM CAMPO BELO**
- Diâmetro da interligação de esgoto: **LIGAÇÃO ESPECIAL DE 150 MM, COM POÇO DE VISITA (PV)**

A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento dessas limitações do sistema aqui apontadas, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do **Art. 70** e seguintes da Resolução **50/2014** da **ARES/PCJ**.

O DAAE deverá ser **formalmente informado** antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará condicionada a conclusão das obras aqui apontadas, cumprimento das condicionantes, e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento.

O requerente deverá apresentar os seguintes itens descritos:

1. Projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede e demais equipamentos, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento de acordo

CERTIDÃO Nº 129/2026

PROCESSO DAAE: 0623/2026

com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE e BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A. evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da **Lei Municipal nº 4067/10**.

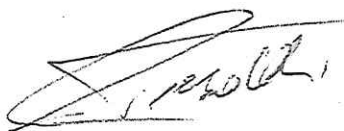
2. **Cinco jogos** de cópia e o projeto digitalizado em formato .dwg e .pdf em **CD-ROM** ou **PEN DRIVE** com todos os memoriais e planilhas de cálculos (.xlsx) com a **ART** do profissional responsável (.pdf), para aprovação junto ao DAAE.

Em caso de reestrutura administrativa da autarquia ou alteração de legislação, as condicionantes previstas para o empreendimento serão reanalisadas, sendo indispensável a compatibilidade com a capacidade operacional do sistema público vigente.

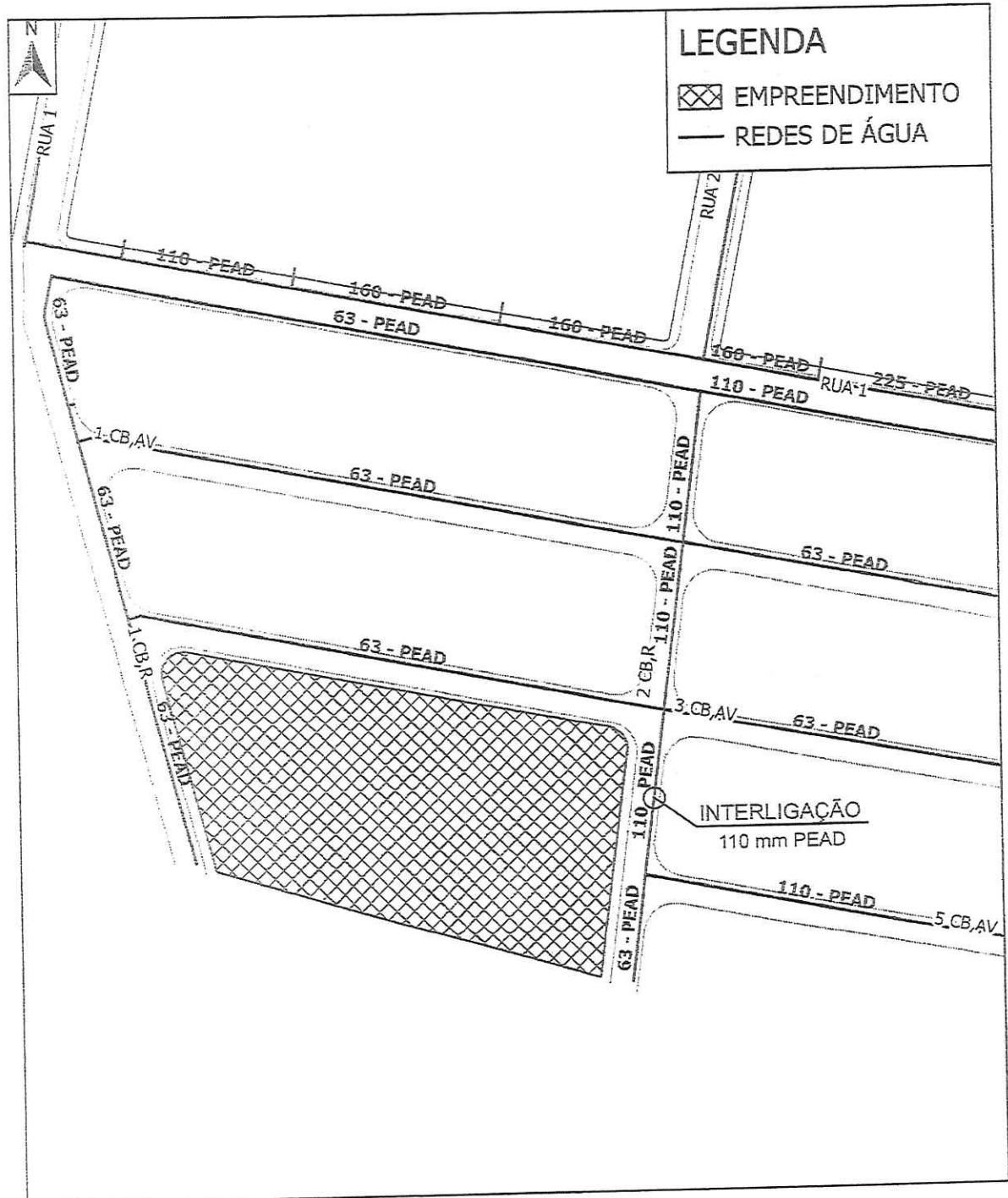
Esta certidão de viabilidade técnica refere-se exclusivamente ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e tem validade de doze meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações.

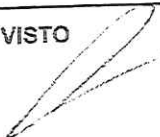
O parcelamento do solo cabe à Prefeitura Municipal. A expedição da certidão não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento.

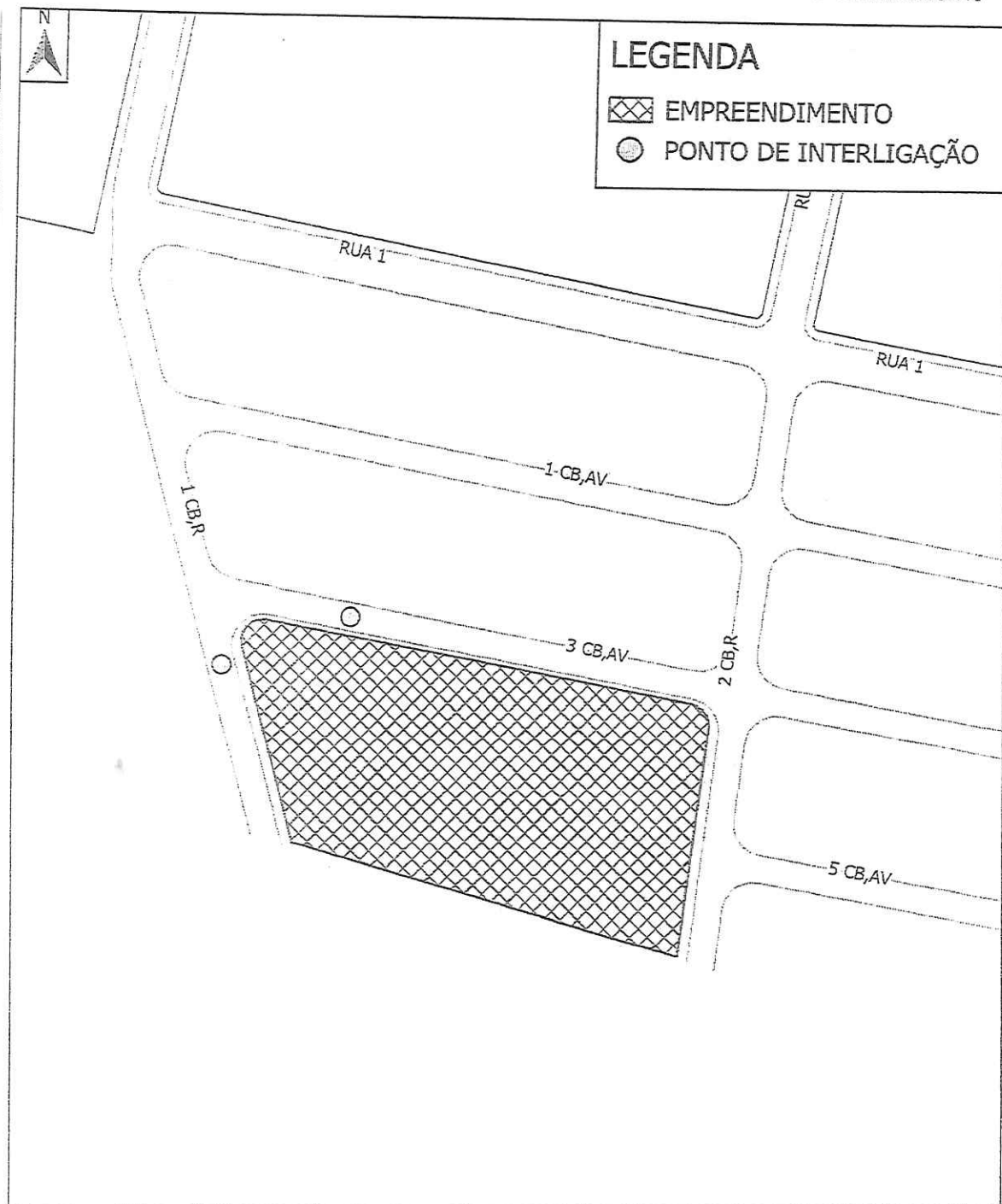
Rio Claro, 18 de junho de 2026.



LEANDRO TRESOLDI
Superintendente



CROQUI: Interligação de Rede de Água - Prefeitura Municipal de Rio Claro				CERTIDÃO 129/2026
DATA: 18/06/2026	PROCESSO: 0623/2026	ESCALA: 1:2000		VISTO 
ELABORAÇÃO: PEDRO H ZANGARINI		Projeção Transversal de Mercator - UTM Datum: SIRGAS 2000 - Zona: 23 Sul		
		FOLHA 1/1		



CROQUI: Interligação de Rede de Esgoto - Prefeitura Municipal de Rio Claro			CERTIDÃO 129/2026
DATA: 18/06/2026	PROCESSO: 0623/2026	ESCALA: 1:2000	VISTO 
ELABORAÇÃO: PEDRO H ZANGARINI	Projeção Transversal de Mercator - UTM Datum: SIRGAS 2000 - Zona: 23 Sul		
		FOLHA 1/1	



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 85/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026 -
PROCESSO Nº 16893-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 85/2026, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8, inciso VIII, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de bens imóveis, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

O Poder Executivo municipal aduziu que o projeto de lei ora analisado altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O Senhor Prefeito Municipal sustentou, também, que a iniciativa se justifica pela necessidade premente de ampliar a oferta de Habitação de interesse Social em nosso município, garantindo o atendimento a famílias de baixa renda que hoje vivem em situação de vulnerabilidade habitacional. Aduziu que a doação permitirá a viabilização da construção de inúmeras unidades habitacionais, como as recentemente construídas em nosso Município, integrados a um programa habitacional de abrangência nacional, regulamentado pelas Leis Federais nº 10.188/2001 e nº 14.620/2023, bem como pelas Portarias MCID nº 724, 725, 728/2023 e 488/2025.

Alegou que os imóveis objeto da presente doação encontram-se aptos a receber a implantação do empreendimento, possuindo localização estratégica em área já consolidada, com infraestrutura urbana e equipamentos públicos no entorno, o que reforça sua viabilidade técnica, urbanística e social.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8FS9-FFNR-4RCF-V460



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Destacou que a proposta respeita as diretrizes legais e urbanísticas. A transferência do imóvel ao FAR garantirá segurança jurídica e segregação patrimonial, assegurando que a área seja utilizada exclusivamente para o fim social de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do PMCMV.

Informou que os imóveis objeto da presente doação estão aptos a receber a implantação dos empreendimentos, possuindo localização estratégica em áreas já consolidadas, com infraestrutura urbana e equipamentos públicos no entorno, o que reforça sua viabilidade técnica, urbanística e social, destacando que a proposta respeita as diretrizes legais e urbanísticas vigentes.

Vale mencionar, que com relação a desafetação de bem imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Nesse sentido, o artigo 99, também do Código Civil, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

- I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;*
- II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;*
- III – Bens dominicais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.*



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ademais, os bens públicos podem ser classificados quanto à titularidade, podendo ser federais, estaduais/distritais e municipais, quanto à destinação podendo ser de uso comum do povo e de uso especial e quanto à disponibilidade podendo ser indisponíveis, ou seja, aqueles que não podem dispor de modo a preservarem a finalidade a que foram destinados e disponíveis, os quais possuem a característica de patrimonialidade, entretanto, diferentemente dos anteriores, os mesmos podem ser alienados dentro dos parâmetros estabelecidos na lei.

Dessa forma, o imóvel de propriedade do município será desafetado para ser transferido para a categoria de bem dominial. Isto é possível uma vez que o mesmo (em se tratando de bem imóvel) terá a sua utilização em prol da população.

Cabe, portanto, analisar a legalidade do procedimento previsto neste projeto de lei.

A afetação ou desafetação de um bem público está relacionada à presença ou não dos pressupostos para que determinado bem esteja destinado. Assim a afetação ou desafetação pode se dar de maneira expressa ou tácita. Na primeira hipótese decorre de ato administrativo ou lei, enquanto na segunda, resultam de atuação direta da administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato de sua natureza.

Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8FS9-FFNR-4RCF-V460



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressalta-se que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial não são alienáveis enquanto conservarem tal qualificação, ou seja, somente após a desafetação podem ser alienáveis, e assim, mesmo nos termos da Lei.

No que tange aos bens públicos dominicais, o simples fato de pertencerem a esta categoria de bens não significa que possam ser alienados ao alvedrio da Administração, pois, nos termos do artigo 67 do atual Código Civil, podem ser alienados se houver Lei autorizativa e nos limites da mesma.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de julho de 2026.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8FS9-FFNR-4RCF-V460



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 85/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8FS9FFNR4RCFV460>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8FS9-FFNR-4RCF-V460



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 23/07/2026, às 16:47:06

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 23/07/2026, às 16:57:08

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 24/07/2026, às 16:36:55

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8FS9-FFNR-4RCF-V460



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 85/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 04 de agosto de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

NÉIA GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8K8K-7J98-8EFO-UUWG



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 85/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8K8K7J988EF0UUWG>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8K8K-7J98-8EF0-UUWG




DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 09:33:54


ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 16:15:39


EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 08:41:41


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

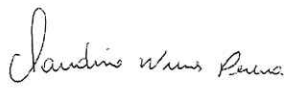
Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 09:59:45


HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:24:55


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:29:34

icar - 8K8K-7J98-8EF0-UUWG

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 85/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 04 de agosto de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

NÉIA GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 85/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TV51D93WG82B79WB>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TV51-D93W-G82B-79WB



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 09:56:00



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 16:15:49



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 08:41:56



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

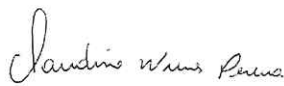
Assinado em 05/08/2026, às 10:00:14



HERNANI ALBERTO MÓNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:24:41



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:29:53

car - TV51-D93W-G82B-79WB

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documer>



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16904

Of.D.E.035/26

Rio Claro, 18 de junho de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que revoga altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.395/2020, visando indicar outra fonte de receita para o pagamento do convênio firmado com a Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, para o exercício da atividade delegada em nosso Município.

Referido Projeto de Lei se justifica pelo fato de que a lei originalmente aprovada e vigente somente possibilitava a utilização do convênio por meio de receita advinda de emenda parlamentar, contudo desde a sua aprovação nenhum valor foi repassado.

Assim, para que possa ser então implantado efetivamente o programa, está a Administração Municipal indicando uma dotação própria, com receita advinda de fonte 1 de arrecadação.

Essa medida se apresenta como mais uma política de governo para fomentar a segurança pública em nosso Município, valendo-se da estrutura da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tanto na questão de pessoal, quanto material, garantindo eficiência e economia aos cofres.

Na certeza de acolhimento do pedido, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
19/06/26 - *Tramite*
RECEBIDO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

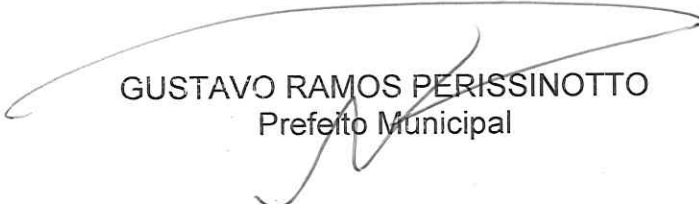
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 095/2026
(Altera a Lei Municipal nº 5.395/2020)

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.395/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria 14.01.06.181.8002.2053-3390.36, suplementadas se necessário.”

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.395/2020.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São
Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 95/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 95/2026 - PROCESSO Nº 16904/2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 95/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera a Lei Municipal nº 5.395/2020.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São
Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A proposta em tela altera a Lei Municipal nº 5.395/2020. Ressaltamos, que uma Lei (ou artigo) somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei em questão visa: *“indicar outra fonte de receita para o pagamento do convênio firmado com a Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, para o exercício da atividade delegada em nosso Município. Referido Projeto de Lei se justifica pelo fato de que a lei originalmente aprovada e vigente somente possibilitava a utilização do convênio por meio de receita advinda de emenda parlamentar, contudo desde a sua aprovação nenhum valor foi repassado. Assim, para que possa ser então implantado efetivamente o programa, está a Administração Municipal indicando uma dotação própria, com receita advinda de fonte 1 de arrecadação. Essa medida se apresenta como mais uma política de governo para fomentar a segurança pública em nosso Município, valendo-se da estrutura da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tanto na questão de pessoal, quanto material, garantindo eficiência e economia aos cofres”*.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São
Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de julho de 2026.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1D4B-NGJ4-T042-1YRJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 95/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1D4BNGJ4T0421YRJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1D4B-NGJ4-T042-1YRJ



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/07/2026, às 16:18:14

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/07/2026, às 16:18:43

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 30/07/2026, às 16:01:37

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1D4B-NGJ4-T042-1YRJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 95/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 04 de agosto de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

NÉIA GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 95/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P55Z23H5U7VWP81T>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P55Z-23H5-U7VW-P81T


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 09:30:40


ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 16:15:27




EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 08:41:36


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 09:59:32


HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:25:01


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:29:15

icar - P55Z-23H5-U7VW-P81T

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documei>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 95/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 04 de agosto de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

NÉIA GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 95/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0YNW8PZW-D030-BEA7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0YNW-8PZW-D030-BEA7



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 10:12:45



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 04/08/2026, às 16:17:01



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 08:42:27



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

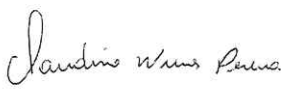
Assinado em 05/08/2026, às 10:01:11



HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:24:07



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 10:30:16

car - 0YNW-8PZW-D030-BEA7

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar>



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2026

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 095/2026 e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.395/2020, dispondo sobre as fontes de custeio e condicionando a execução da despesa à disponibilidade orçamentária.

A Câmara Municipal de Rio Claro aprova:

Art. 1º

O art. 1º do Projeto de Lei nº 095/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária **14.01.06.181.8002.2053-3390.36**, suplementada, se necessário, bem como de outras dotações orçamentárias compatíveis com a finalidade da despesa."

Art. 2º

Fica acrescido ao art. 8º da Lei Municipal nº 5.395/2020 o seguinte parágrafo:

§ _____. Os recursos destinados à execução desta Lei poderão ser provenientes de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – emendas impositivas destinadas pelos Vereadores ao Orçamento Municipal;
- III – créditos adicionais suplementares, abertos na forma da legislação vigente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º

Fica acrescido ao art. 8º da Lei Municipal nº 5.395/2020 o seguinte parágrafo:

§ _____. A concessão e o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados à existência de disponibilidade financeira e saldo suficiente na respectiva dotação orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação orçamentária vigente.

Art. 4º

Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 095/2026.



Justificativa

A presente emenda tem por finalidade ampliar as possibilidades de financiamento da despesa, permitindo que sua execução ocorra não apenas pela dotação orçamentária originalmente prevista, mas também mediante recursos próprios do Município, emendas impositivas dos Vereadores e suplementações orçamentárias promovidas pelo Poder Executivo.

A proposta também estabelece, de forma expressa, que a concessão e o pagamento do benefício dependerão da existência de disponibilidade financeira e saldo suficiente na respectiva dotação orçamentária, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade da execução da despesa pública. Dessa forma, garante-se a viabilidade da política pública sem criar obrigação de pagamento desacompanhada da correspondente previsão orçamentária.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

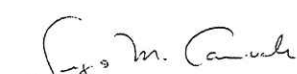
O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 95/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W4E64E44ZX9116UR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W4E6-4E44-ZX91-16UR


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 06/08/2026, às 15:05:26


**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 06/08/2026, às 15:50:29



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - W4E6-4E44-ZX91-16UR



Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7150 | (19) 3526-7185

PL.095/26

OFICIO NR. J.05/2026

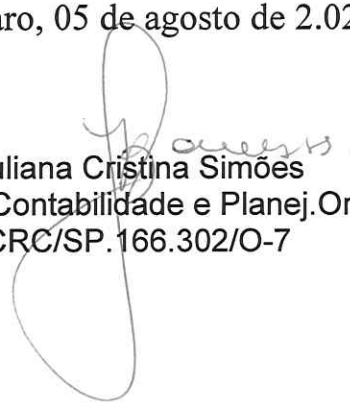
Do Departamento de Contabilidade e Planejamento Orçamentário
À Câmara Municipal de Rio Claro

Esclareço que, de acordo com o Ofício 13R/2026 da Secretaria de Relações Institucionais, anexo, a rubrica orçamentária destinada ao fortalecimento das ações de segurança pública no Município de Rio Claro, apresentada à esta egrégia Casa de Leis e discutida pelos nobres vereadores em Sessão Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2.026, será coberta integralmente, com recursos provenientes de anulações de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Informo ainda, que tal suplementação será feita através do Decreto 13.897 com data de 30/07/2026, que será publicado posteriormente, não comprometendo assim, as ações já existentes da pasta da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Atenciosamente,

Rio Claro, 05 de agosto de 2.026.


Juliana Cristina Simões
Supervisora de Contabilidade e Planej.Orçamentário
CRC/SP.166.302/O-7



16:46 Rs.



Ofício nº 13R/2026
Rio Claro, 4 de agosto de 2026

À
Secretaria Municipal de Finanças
A/C Sra. Maria Elisa Vitte de Souza
Secretária

Assunto: Solicitação de remanejamento de dotação orçamentária

Prezada Sra. Maria Elisa Vitte de Souza,

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de segurança pública no Município de Rio Claro, especialmente diante das demandas apresentadas pelos vereadores durante a Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de agosto de 2026, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais manifesta sua concordância com o remanejamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de sua dotação orçamentária em favor da dotação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

A presente solicitação tem por finalidade viabilizar a destinação desses recursos para a execução da Atividade Delegada da Polícia Militar do Estado de São Paulo, iniciativa voltada ao reforço das ações de policiamento ostensivo e à ampliação da segurança da população rio-clarense.

Dessa forma, solicitamos a essa Secretaria a adoção das providências administrativas e orçamentárias necessárias para a efetivação do remanejamento, observadas as normas legais e os procedimentos vigentes.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alessandro Almeida
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS